

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 103

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de junho de 2014

## Comissão de Justiça aprova criação de 50 cargos no Ministério Público

Projeto de lei prevê a reestruturação do quadro de servidores da instituição

**A** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovou, na manhã de ontem, proposta de reestruturação do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE). O Projeto de Lei nº 2036/14, encaminhado à Alepe pela Procuradoria Geral de Justiça, cria 50 cargos de técnico ministerial e de analista ministerial na instituição. A matéria, relatada pelo líder do Governo na Casa, deputado Waldemar Borges (PSB), altera dispositivos da Lei nº 12.956 de dezembro de 2005.

De acordo com o texto, a criação dos cargos atende ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme a justificativa do projeto, mesmo

com o preenchimento de todas as vagas no último concurso, “não foi possível atender à maior parte das solicitações dos diversos setores, incluídas várias Promotorias de Justiça da Capital e do Interior”. O

texto também salienta que não serão necessários novos recursos orçamentários para pessoal.

Está prevista ainda a criação das áreas de engenharia elétrica no cargo de analista ministerial e de contabilidade

de no cargo de técnico ministerial, para suprir a deficiência de especialistas na instituição.

A presidente do colegiado, deputada Raquel Lyra (PSB), destacou a importância da matéria por

reforçar a estrutura do MPPE. “Considero interessante registrar a reestruturação do Ministério Público do Estado, a fim de reforçar a capacidade de atendimento da instituição”, destacou Raquel.



**REUNIÃO** – Colegiado debateu a proposta, que inclui a criação de cargos de engenheiro elétrico e de contabilista

Os parlamentares também distribuíram uma matéria e aprovaram outras 11. Entre elas, a de nº 2042/14, de autoria do Governo do Estado, alterando a Lei nº 7.741, de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco. O projeto visa melhorar a estrutura das unidades administrativas nas áreas de educação e de segurança pública, para evitar a descontinuidade de repasses de recursos, motivada pela ineficiência administrativa.

Além disso, prevê reforço nos mecanismos de controle administrativo relativos à execução de despesas do tipo Suprimento de Fundos Institucional (SFI). A matéria também foi relatada pelo deputado Waldemar Borges.

## Proteção

## Frente Parlamentar realiza Seminário Saúde do Idoso

Entre as 300 mil pessoas que morrem por ano no Brasil por doenças cardíacas, acidente vascular cerebral e insuficiência renal, os idosos são os mais vulneráveis. Os dados foram apresentados, na manhã de ontem, no Seminário Saúde do Idoso, realizado pela Frente Parlamentar de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa da Casa Joaquim Nabuco.

O professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e cardiologista Hilton Chaves explicou que a pressão arterial tende a subir nessa faixa etária, e a obesidade, o sedentarismo e o uso de cigarro contribuem para o surgimento de doenças.



**BEM-ESTAR** - Profissionais destacaram importância de atividades físicas, lazer e acompanhamento médico

Na palestra *Cuidando de quem cuida*, a psicóloga Marta Batista disse que os idosos precisam de atenção, mas devem aproveitar os prazeres da vida, como passeios e viagens. “O importante é ter pensamento positivo sempre”, ressaltou.

Segundo a fisioterapeuta Glávia Barros, “a atividade física regular diminui a tontura e o risco de queda, além de trazer benefícios como a manutenção da independência funcional”.

De acordo com a promotora de Cidadania da Pessoa

Idosa da Capital, Luciana Dantas, o Ministério Público de Pernambuco está atento no sentido de garantir a saúde do idoso a partir do fomento de políticas públicas. “Estamos trabalhando na estruturação dos hospitais de referência para atendimento à pessoa

idoso, como o Oswaldo Cruz e Hospital Geral de Areias, e na nomeação de novos médicos. Além da instalação de Centros-Dia de Referência, unidade do Sistema Único de Assistência Social, e de serviços de convivência”, destacou Luciana. Nestes locais,

os idosos recebem atendimento e orientação de equipes multidisciplinares.

A presidente da frente, deputada Terezinha Nunes (PSDB), acredita que a saúde do idoso é uma grande preocupação para o Brasil. “Atualmente cerca de 10% da população são de idosos e o número aumentará, fazendo com que os sistemas público e privado apresentem um esgotamento. É preciso planejar e discutir o assunto para encontrar soluções”, avaliou.

Participaram do encontro a deputada Laura Gomes (PSB), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Pernambuco (OAB/PE) e entidades ligadas ao setor.

# Apoio à reivindicação de estudantes da UPE

## Falta de professores levou alunos a fazer protesto

**A**falta de estrutura da Universidade de Pernambuco (UPE) foi criticada, ontem à tarde, pela deputada Teresa Leitão (PT). Durante o Pequeno Expediente, a parlamentar solidarizou-se com os estudantes que fizeram um protesto anteontem em frente à Reitoria da UPE, no bairro de Santo Amaro, reivindicando melhor qualidade de ensino. A parlamentar pediu ao Governo do Estado que autorize a instituição a realizar concurso público para contratar professores.

Segundo ela, a criação de 280 vagas já foi aprovada pela Assembleia Legislativa,



CONCURSO - Teresa Leitão

aulas em determinadas disciplinas por falta de docentes", lamentou.

Teresa solicitou às Comissões de Ciência, Tecnologia e Informática e de Educação e Cultura da Alepe que intervenham a fim de agilizar o processo. "Há algum tempo comemoramos a expansão do ensino superior para o Interior, mas, infelizmente, agora temos que lamentar, pois, segundo denúncias dos alunos, não há oferta regular de aulas", destacou.

De acordo com a parlamentar, a situação compromete a formação dos futuros profissionais, como a

dos estudantes de Odontologia de Arcoverde, no Sertão, que não dispõem de laboratórios. "Eles precisam de equipamentos e material para terem sua formação validada dentro daquilo que a profissão requer", observou, acrescentando que a situação não pode continuar.

Em pronunciamento também durante o Pequeno Expediente, a presidente da Comissão de Educação, deputada Laura Gomes (PSB), disse que vai se articular com a presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, deputada Terezinha Nunes (PSDB), para auxiliar na solução do problema.

## Abastecimento

## Desperdício de água em Pernambuco é alto

O deputado Tony Gel (PMDB) destacou, ontem à tarde, em Plenário, o desperdício de água pela população pernambucana, citando reportagem do *Diário de Pernambuco* publicada no último sábado (7). Na opinião do parlamentar, o abastecimento de água é um dos maiores problemas enfrentados pela humanidade.

O parlamentar salientou que, da saída da estação de tratamento até a chegada às torneiras no consumidor, mais de 60% de água são desperdiçados. Segundo Tony Gel, o Nordeste é a ter-



CONSUMO - Tony Gel

ceira região com maior desperdício do Brasil. Ele também informou que no Estado, as cidades que mais desperdiçam água são Paulista, Olinda, Recife e Caruaru.

Tony Gel ressaltou que a

humanidade cresce, o consumo aumenta e a água potável só faz diminuir. "O maior problema que a população enfrenta é poluição da água e a falta dela. A população precisa despertar para a realidade", alertou. O deputado ainda destacou a Lei nº 166/2011, de sua autoria, que estabelece normas para

vas, possibilitando o uso de recursos hídricos com sustentabilidade. "É o legado que vamos deixar. Podemos aproveitar a água da chuva para várias atividades, sobrando mais para populações futuras", afirmou Tony Gel.

A deputada Laura Gomes (PSB) também falou sobre o tema. A parlamentar ressaltou a importância do aproveitamento e sugeriu que iniciativa seja debatida com os Governos Estadual e Federal. "Essa questão deve ser repensada e reforçada. A economia deve ser feita", frisou Laura.

## Coral



WILLIAMS AGUIAR

**E**m clima de Copa do Mundo, os integrantes do Coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Assembleia Legislativa do Estado, fizeram uma apresentação no Salão Nobre do Museu Palácio Joaquim Nabuco, na tarde de ontem, antes da Reunião Plenária. Sob regência do maestro Josias Gouveia, o grupo cantou diversas músicas alusivas ao campeonato de futebol e à Seleção Brasileira. Vários parlamentares se juntaram ao grupo e cantaram canções como Pra frente Brasil, Tema da vitória e Aquarela do Brasil.

## NOTA DA REDAÇÃO

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe) esclarece que os valores publicados na reportagem "Mudança no repasse de verba à Facepe em debate", publicada na edição de ontem do Diário Oficial do Poder Legislativo, referem-se ao orçamento mínimo garantido por lei à instituição. Dessa forma, os R\$ 7 milhões citados no texto representariam o orçamento mínimo antes da alteração da lei, e não o total repassado à fundação pelo Governo do Estado este ano. Com o novo cálculo, o orçamento mínimo cresceu 7,6 vezes, passando para R\$ 53 milhões.

## PLENÁRIO

### Hospital Mestre Vitalino começa a funcionar em Caruaru

A deputada Raquel Lyra (PSB) destacou, na tarde de ontem, a inauguração do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, no Agreste. Ela informou que a unidade de saúde entra em operação a partir do próximo sábado (14), com a presença do governador João Lyra Neto e do ministro da Saúde, Arthur Chioro. Segundo a parlamentar, o hospital foi construído às margens da BR-104 com verbas federais e estaduais e terá 250 novos leitos. "A unidade deve ser a maior do Interior, atendendo à população do Agreste e de outras regiões", salientou. De acordo com Raquel, o centro médico vai oferecer atendimento em clínica médica, cirurgia geral, pediatria, cardiologia e neurologia. Também informou que, até o final do ano, vai ser inaugurado o Hospital da Mulher de Caruaru, com maternidade de alto risco e casa da gestante.



### TV Novo Tempo inaugura estúdios no Estado

A inauguração dos estúdios da TV Novo Tempo, em Jaboatão dos Guararapes, ligada à União Nordeste do Brasil da Igreja Adventista, foi registrada pelo deputado Odacy Amorim (PT), ontem. O parlamentar informou que a emissora chega ao Estado pelo canal aberto 27, e vai retransmitir programação gerada em São Paulo. "O



conteúdo é voltado para a valorização da família e dos bons costumes, com atenção especial para os jovens e crianças", ressaltou. Aproveitando o clima de Copa do Mundo, Odacy Amorim também solicitou que todos deixem de lado as divergências políticas para torcer pelo hexa do Brasil. "Passamos a ser a vitrine do mundo nos próximos 30 dias. Não queremos e não precisamos de protestos agora. Vivemos um momento ímpar da nossa história, que será acompanhado por todas as nações", frisou.

### Câmara Municipal de Caruaru homenageia o ator Adélio Lima

Conhecido nacionalmente por interpretar o Rei do Baião no filme *Gonzaga - de pai para filho*, o ator caruaruense Adélio Lima foi condecorado pela Câmara Municipal de Caruaru na última terça-feira (10). A homenagem foi registrada pela deputada Laura Gomes (PSB), na tarde de ontem. Segundo a parlamentar, Adélio recebeu a Medalha Álvaro Lins, entregue a personalidades que se destacam na área da cultura. "Ele iniciou suas atividades artísticas em 1988, aos 17 anos, no Teatro Experimental de Arte de Caruaru. É um grande artista, reconhecido por seu trabalho e talento", destacou. A socialista citou trabalhos de Adélio nos palcos e enfatizou que sua atuação no filme sobre Luiz Gonzaga abriu portas na TV Globo, onde o artista participou de novela. Laura disse que vai apresentar um Voto de Aplausos em reconhecimento ao trabalho de Adélio.



**Atas**

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA E LAURA GOMES**

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLETON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LAURA GOMES E ÂNGELO FERREIRA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LAURA GOMES PARA SAUDAR OS COMPONENTES DO TERREIRO DE XAMBÁ, BEM COMO DOS ALUNOS DO COLÉGIO NOVO MUNDO, PRESENTES DAS GALERIAS DESTA CASA. PROSSEGUE COMENTANDO A ASSINATURA DE CONVÉNIO PELA PREFEITURA DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, COM SEIS INSTITUIÇÕES, PARA DESENVOLVER PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL, EXPLICANDO QUE AS INICIATIVAS, FRUTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, FORAM ESCOLHIDAS POR MEIO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO ANO PASSADO. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VEREADOR DO RECIFE, O SENHOR ADERALDO PINTO E NA GALERIA DESTE PLENÁRIO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE DO COLÉGIO NOVO MUNDO, DO PRADO, RECIFE, PARTICIPANTES DO PROJETO "CONHECENDO A ASSEMBLEIA DE PERTO". O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REGISTRA A PRESENÇA DOS ALUNOS DO COLÉGIO NOVO MUNDO, LOCALIZADO NO PRADO, NA CIDADE DO RECIFE, SALIENTANDO AOS ALUNOS QUE NESTA CASA SÃO DISCUTIDOS TEMAS RELEVANTES PARA A SOCIEDADE. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS PROFESSORES DO COLÉGIO NOVO MUNDO PARA RECEBEREM DAS MÃOS DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO UM EXEMPLAR DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

ATUALIZADA E DO LIVRO "LUIZ GONZAGA: O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO". O DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO DEFENDE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL QUE AUTORIZA AS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS A REIDRATAR ATÉ 35% DE LEITE EM PÓ, DESTACANDO QUE A PORTARIA FOI ÚTIL DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DA ESTIAGEM, QUANDO A PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA EM PERNAMBUCO PASSOU DE 2,3 MILHÕES DE LITROS LEITE POR DIA PARA 600 MIL, MAS AGORA NÃO FAZ MAIS SENTIDO, ACRESCENTOU QUE, ATUALMENTE, A PRODUÇÃO ESTÁ EM Torno DE 1 MILHÃO E 600 MIL LITROS LEITE POR DIA, MAS A PROCURA PELA INDÚSTRIA CONTINUA PEQUENA. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA REGISTRA A ENTREGA DO PRÉMIO VASCONCELOS SOBRINHO 2014, CRIADA EM 1990 PELA AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH), PREMIAÇÃO TEM COMO OBJETIVO VALORIZAR O ESFORÇO DE ENTIDADES E PERSONALIDADES QUE ATUAM EM BENEFÍCIO DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE DE VIDA, INFORMOU QUE, ESTE ANO, SERÃO PREMIADAS DEZ CATEGORIAS, ENTRE ELAS, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, PERSONALIDADE DO MEIO AMBIENTE, PROJETOS E PRÁTICAS EDUCACIONAIS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE PROPÔE UM PACTO ESTADUAL EM PROL DA MOBILIDADE URBANA, COMENTANDO PESQUISA DA EMPRESA DE TRÁFEGO TOMTOM, DIVULGADA ESTA SEMANA, APONTANDO RECIFE COMO A CAPITAL MAIS CONGESTIONADA DO PAÍS. FINALIZA LEMBRANDO QUE A COMISSÃO ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA DA CASA, DA QUAL FOI PRESIDENTE, PROMOVEU DEBATES COM SINDICATOS, UNIVERSIDADES E ENGENHEIROS DE TRÁFEGO, E VISITOU AS CIDADES DE CURITIBA E BOGOTÁ, NA COLÔMBIA, QUE SÃO EXEMPLO NO QUESITO MOBILIDADE. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS VEREADORES TATÁ MEDRADO, DE SANTA MARIA DA BOA VISTA E VENCESLAU ALVES DA SILVA, DE QUIXABA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL N°S 6293/2014 A 6296/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 1828/2014, 1917/2014, 1977/2014 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1925/2014. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1915/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N°S 8161/2014 A 8188/2014 E OS REQUERIMENTOS N°S 3497/2014 A 3507/2014. O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR DEZ MINUTOS PARA A ENTRADA DOS CONVIDADOS NO PLENÁRIO PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DESTINADO A HOMENAGEAR A YALORIXÁ SEVERINA PARAÍSO DA SILVA (MÃE BIU), DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N° 3130/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA LAURA GOMES). A SENHORA PRESIDENTE REABRE OS TRABALHOS ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: JORGE ARRUDA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÉ ESTADUAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL; PEDRO LUIZ MOTA SOARES, DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS; IVO DE XAMBÁ, FILHO DE MÃE BIU E SACERDOTE DA CASA DE XAMBÁ; E A SENHORA MARIA DAS DORES SILVA DE MORAES, FILHA DE MÃE BIU. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA TODOS A OUVIREM O CANTO RELIGIOSO PARA IANSÁ, PATRONA DA CASA DE XAMBÁ, ACOMPANHADO PELOS OGANS QUE TOCARÃO OS ELÚS DO TERREIRO DE XAMBÁ. A SENHORA PRESIDENTE LAURA GOMES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO A VIDA DE MÃE BIU, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DE SUA LUTA PARA A COMUNIDADE DO XAMBÁ, CITANDO QUE MÃE BIU ATUOU EM DEFESA DA REABERTURA DOS TERREIROS FECHADOS EM 1938, DURANTE A DITADURA DE GETÚLIO VARGAS, PRESERVANDO ASSIM ESSA TRADIÇÃO RELIGIOSA. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO

ISALTINO NASCIMENTO, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA DESTACAR QUE A HISTÓRIA DE MÃE BIU SE MISTURA COM A DA TRADIÇÃO XAMBÁ, INICIADA EM MACEIÓ, NA DÉCADA DE 1920, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL COMO UM PASSO EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR HILDO LEAL, HISTORIADOR DA CASA DE XAMBÁ PARA DESTACAR A CULTURA ADVINDA DOS NEGROS TRAZIDOS AO BRASIL COMO ESCRAVOS, RESSALTANDO O PRECONCEITO SOFRIDO PELAS RELIGIÕES AFRO-DESCENDENTES. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DA EMPRESA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS, O SENHOR JOSÉ MARINHO, PARA CONDUÇÃO DA OBLITERAÇÃO DO SELO COMEMORATIVO AO CENTENÁRIO DE MÃE BIU. O MESTRE-DE-CERIMÔNIA CONVIDA O DIRETOR GERAL DOS CORREIOS, PEDRO LUIZ MOTA SOARES, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E O SENHOR IVO DE XAMBÁ PARA PROCEDEREM OATO DE OBLITERAÇÃO DO REFERIDO SELO, COMUNICANDO QUE ESTE CONTARÁ DO ACERVO DOS CORREIOS, EXPOSTO NO CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM AO VÍDEO EM HOMENAGEM A CASA DE XAMBÁ, INTITULADO "XAMBÁ, A HISTÓRIA DE UM QUILOMBO URBANO". A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR IVO DE XAMBÁ, FILHO DE MÃE BIU E SACERDOTE DA CASA DE XAMBÁ QUE CITOJOAQUIM NABUCO, PATRONO DA ALEPE, COMO GRANDE ABOLICIONISTA E RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DO LEGISLATIVO ATUAR COMO UMA CASA DE DIÁLOGOS, COM ABERTURA DEMOCRÁTICA PARA AS TRADIÇÕES RELIGIOSAS. FINALIZA DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DOS NEGROS, RESSALTANDO QUE DEMOCRACIA É A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA RELIGIÃO POR TODOS. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JORGE ARRUDA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÉ ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, NESTEATO REPRESENTANDO O GOVERNO DO ESTADO PARA RESSALTAR A IMPORTÂNCIA DAS TRADIÇÕES XAMBÁ. A SENHORA PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES ALEXANDRE LODO, NESTEATO REPRESENTANDO O COMITÉ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E QUILOMBO CULTURAL MALUGUINHO; ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, FILHO DE MÃE BIU; EDSON DO CARMO, SARGENTO PM E FILHO DE SANTO DE IVO DE XAMBÁ; E DO SENHOR DITO DE OXOSSI, BABALORIXÁ DA CASA DE IRE AXÉ AYRÁ ADIÁOSI. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA A TODOS A OUVIREM AS TOADAS DA NAÇÃO XAMBÁ, CANTADAS PELOS MEMBROS E DEMAIS CONVIDADOS DO Povo DE SANTO, ACOMPANHADO PELOS OGANS QUE TOCARÃO OS ELÚS DO TERREIRO DE XAMBÁ, REVERENCIAO OS ORIXÁS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA). O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES N°S 8220/2014 A 8241/2014, OS REQUERIMENTOS N°S 3508/2014 A 3514/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2034/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. (REASSUME A PRESIDÊNCIA A DEPUTADA LAURA GOMES). A SENHORA PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLAUDIO MARTINS FILHO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 2035/2014, 2037/2014 A 2041/2014 E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2042/2014, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO; E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2036/2014, ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE SOLICITA UM MINUTO DE SILENCIO PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA TERESA MARIA DE ANDRADE. ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MANOEL SANTOS PARA REGISTRAR A PASSAGEM DOS 52 ANOS DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA (FETAPE), COMEMORADOS NO DIA SEIS DE JUNHO, DESTACANDO QUE A INSTITUIÇÃO É UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE DESDE SUA FUNDAÇÃO TEM COMO OBJETIVO PROMOVER OS DIREITOS DOS TRABALHADORES DO CAMPO. O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA COMENTA O INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE BRT DO RECIFE, INFORMANDO QUE PARTICIPOU DA VIAGEM INAUGURAL DE ÔNIBUS NA ÚLTIMA QUINTA, JUNTAMENTE COM DIVERSAS AUTORIDADES, ELOGIANDO O SISTEMA, AVALIANDO A INICIATIVA COMO UM IMPORTANTE PASSO NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE MOBILIDADE. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES TRATA SOBRE O ENCONTRO PROMOVIDO PELO PAPA FRANCISCO COM O PRESIDENTE DE ISRAEL, SHIMON PERES, E O PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL PALESTINA, MAHMUD ABAS, NO ÚLTIMO DOMINGO NOS JARDINS DO VATICANO, RESSALTANDO QUE ESTE PÉ UM ENCONTRO SEM PRECEDENTES ENTRE JUDEUS, CRISTÃOS E MUÇULMANOS, REGISTRANDO QUE DURANTE O ENCONTRO O PAPA FEZ UM ALERTA AOS CONVIDADOS DE QUE É PRECISO TER MAIS CORAGEM PARA OBTER PAZ DO QUE PARA FAZER GUERRA. O DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE REGISTRA DECLARAÇÃO FEITA PELO MINISTRO DA SAÚDE, ARTHUR CHIORO, SOBRE O CRESCIMENTO DA AIDS ENTRE OS JOVENS, ANALISANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS NÃO É UMA POLÍTICA PÚBLICA CORRETA, RESSALTANDO QUE A MEDIDA SÓ ESTIMULA A SEXUALIDADE E CAUSA PREJUÍZOS À MORAL FAMILIAR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, ÚNICO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE PARA REGISTRAR OS 32 ANOS DO CONFLITO ENVOLVENDO O REINO UNIDO E A ARGENTINA PELA POSSE DAS ILHAS MALVINAS, TERRITÓRIO QUE ESTÁ SOB O COMANDO DOS BRITÂNICOS DESDE O FIM DA GUERRA, LEMBRANDO QUE O Povo ARGENTINO TRANSFORMOU A DATA NO DIA DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS ARGENTINOS NOS TERRITÓRIOS DO ATLÂNTICO SUL. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL N° 6302/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1915/2014. SÃO APROVADOS PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 2008/2014, 2009/2014, 2010/2014 E 2011/2014. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1971/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N°S 8189/2014 A 8219/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES N°S 8242/2014 A 8254/2014 E OS REQUERIMENTOS N°S 3515/2015 A 3518/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ANDRÉ CAMPOS**

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLETON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAISON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÍLVIO COSTA FILHO, FALTOU O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES,

**ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO**

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudio Martins Filho ; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sá; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjai, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovíta (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabucu, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOVÉIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, MANOEL SANTOS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA E TERESA LEITÃO, FALTOU O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LAURA GOMES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM: O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2043/2014, ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2044/2014, ORIUNDO DA MESA DIRETORA E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2045/2014, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PAR PARABENIZAR A ESCOLA SYLVIO RABELLO, PELA CELEBRAÇÃO DOS 150 ANOS DO CURSO DE MAGISTÉRIO NO RECIFE, SALIENTANDO QUE FOI A PRIMEIRA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO RECIFE, CRIADA EM 1864, COM O NOME DE ESCOLA NORMAL DO RECIFE, FUNCIONAVA EM UM PEQUENO LOCAL NO PAÇO ALFÂNDEGA E NO INÍCIO DOS ANOS 1970, O COMPLEXO EDUCACIONAL INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (IEP) E NO FINAL DA DÉCADA O INSTITUTO SE TRANSFERIU PARA A ESCOLA SYLVIO RABELLO, NO BAIRRO DE SANTO AMARO. O DEPUTADO TONY GEL SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO APOIO NO SENTIDO DE IMPULSIONAR O COMÉRCIO DA CIDADE DE ABREU E LIMA, QUE UM MÊS APÓS OS SAQUES AO COMÉRCIO DAQUELA CIDADE, DEZENAS DE LOJISTAS AINDA SOMAM PREJUÍZOS E NÃO CONSEGUiram RETOMAR AS ATIVIDADES, DESTACANDO QUE OS LOJISTAS PERDERAM O PODER DE COMPRA E NÃO TERÃO COMO RECOLHER SEUS IMPOSTOS, SUGERINDO A CRIAÇÃO DE UMA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA OS EMPRESÁRIOS PREJUDICADOS, APONTANDO A NECESSIDADE DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS POR UM PERÍODO DETERMINADO, PARA QUE OS LOJISTAS SE RECUPEREM. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA A INAUGURAÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE NO DISTRITO DE RAJADAS, EM PETROLINA, PARABENIZANDO A GESTÃO DA CIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO PÚBLICO, INFORMANDO QUE POR DECISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O NOVO ESPAÇO FAZ HOMENAGEM A PLÍNIO AMORIM, NATURAL DA REGIÃO, QUE FOI VEREADOR PETROLINENSE POR 26 ANOS. O DEPUTADO EDUARDO PORTO DESTACA OS 30 ANOS DE FUNCIONAMENTO DO METRÔ DO RECIFE, TRATANDO DO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE CRIA VAGÕES EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DO ESTADO, DEFENDENDO AGILIDADE NA APRECIAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA COIBIR A AÇÃO DE ALGUNS Homens QUE SE APROVEITAM DA SUPERLOTAÇÃO DOS VAGÕES PARA ASSEDIAR PASSAGEIRAS. A DEPUTADA LAURA GOMES, ÚLTIMA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE COMENTA O LEVANTAMENTO DA ONG CONTAS ABERTAS, APONTANDO O RECIFE COMO A CAPITAL BRASILEIRA MAIS TRANSPARENTE EM RELAÇÃO AOS GASTOS PÚBLICOS, LEMBRANDO QUE A PESQUISA FOI DIVULGADA NO MÊS PASSADO E AVALIOU A QUALIDADE DOS PORTAIS DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONIBILIZADOS PELO PODER PÚBLICO, PARABENIZANDO A GESTÃO DA PREFEITURA DO RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARA APELAR ÀS IGREJAS PARA QUE ORIENTEM AS COMUNIDADES NO SENTIDO DE GARANTIR A PAZ DURANTE O EVENTO DA COPA DO MUNDO, AFIRMANDO QUE AGUARDA A DIVULGAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PELA SECRETARIA DA COPA E PELO GOVERNO DO ESTADO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS BETINHO GOMES, ADALTO SANTOS E ZÉ MAURÍCIO. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COMBATER O AUMENTO DA CRIMINALIDADE DO INTERIOR DO ESTADO, SUGERINDO UM POLICIAMENTO MAIS OSTENSIVO A FIM DE COMBATER A VIOLENCIA TANTO NA ZONA RURAL COMO NAS CIDADES DO INTERIOR, LEMBRANDO OS RECENTES ASSALTOS EM MACAPARANA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO SÉRGIO LEITE, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE INFORMA QUE A BANCADA DE OPOSIÇÃO PROTOCOLOU NOVOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO, RELATIVO AO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, MECANISMO FINANCEIRO QUE TRATA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DOS MUNICÍPIOS. FINALIZA RESSALTANDO QUE A OPOSIÇÃO QUER INFORMAÇÕES SOBRE OS CONVÉNIOS REALIZADOS PELO GOVERNO DESDE 2007 ATÉ OS DIAS DE HOJE, E, AINDA, DETALHES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CIDADE DA COPA, COMO VALOR DOS TERRENOS, CUSTO DA ARENA E VALOR A SER PAGO PELA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2008/2014, 2009/2014, 2010/2014, 2011/2014 E 2001/2014; E OS SUBSTITUTIVOS Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 489/2011 E 1521/2013, 1566/2013 E 1813/2014. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1574/2013 E 2003/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 8220/2014 A 8241/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3508/2014 A 3513/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 8255/2014 A 8295/2014; OS REQUERIMENTOS NºS 3519/2014 A 3528/2014; DEFERE OS REQUERIMENTOS Nº 3529/2014 E 3530/2014, QUE SOLICITAM QUE TRAMITEM EM REGIME DE URGÊNCIA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2043/2014 E 2044/2014, RESPECTIVAMENTE; E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2046/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PROFESSOR MILTON DA SILVA JÚNIOR.

**ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES**

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JÓAO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARY GOVÉIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, CLAUDIO MARTINS FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO, FALTOU O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PROFESSOR MILTON DA SILVA JÚNIOR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1230/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANIEL COELHO, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADA TEREZINHA NUNES, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; ARNALDO MENDONÇA, DIRETOR DO SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARS E CONSELHEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO; RIVALDO MENDES DE ALBUQUERQUE, VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE); E DO SENHOR DEOCLÉCIO DE QUEIROZ GUERRA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTE TEREZINHA NUNES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE PERNAMBUCO É UMA TERRA ESPECIAL, QUE ACOLHE BEM A TODOS, SEM DISTINÇÃO. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, AUTOR DA RESOLUÇÃO PARA DESTACAR A HISTÓRIA E CARREIRA DE MILTON DA SILVA JÚNIOR, QUE CHEGOU AO RECIFE EM 1961, AOS SETE ANOS, E, DESDE CEDO, BUSCOU SEGUIR A VOCAÇÃO DE BIÓLOGO. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO DANIEL COELHO A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO, UMA IMAGEM DE UM "CABOCLO DE LANÇA", FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM E DO "CATALOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO", OBRA LANÇADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO LEGISLATIVO AO PROFESSOR MILTON DA SILVA JÚNIOR. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA EDJA SENHORINHO, FUNCIONÁRIA DO CERIMONIAL DESTA CASA PARA FAZER A ENTREGA DE UM

RAMALHETE À SENHORA MARIA FERNANDA MENDES DE ALBUQUERQUE, ESPOSA DO HOMENAGEADO. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PROFESSOR MILTON DA SILVA JÚNIOR PARA AFIRMAR QUE O MAGISTÉRIO É UM SACERDÓCIO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO ATITUDE POLÍTICA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES JÓAO LYRA NETO, GOVERNADOR DO ESTADO E DO SENHOR GERALDO JULIO, PREFEITO DO RECIFE E AS PRESENÇAS DE PROFESSORES, ALUNOS, FAMILIARES E AMIGOS DO HOMENAGEADO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**Expediente**

**SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2014.**

**EXPEDIENTE**

**PARECERES NºS 6309, 6310, 6344, 6345 E 6346** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1973, 2029, 2030, 2043 e 2044.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6311** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 489 e 1521.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6312** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1566.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6313** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1813.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6314, 6315, 6316, 6317 E 6318** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 2001, 2008, 2009, 2010 e 2011.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6319** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1824.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 6320** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1873, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6321, 6322, 6323, 6324, 6325, 6326 E 6327** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2012, 2013, 2014, 2015, 2020, 2021 e 2026.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6328, 6341, 6342 E 6343** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2029, 2030 2043 e 2044.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 6329, 6330, 6331, 6332, 6333, 6334, 6335, 6336, 6337, 6338, 6339 E 6340** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2030, 2031, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043 e 2044.  
À Imprimir.

**CT- GRE Nº 06.006** - DIRETORIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS DA CLARO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7223, da Deputada Mary Gouveia.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CT- GRE NºS 06.007 E 06.008** - DIRETORIA DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS DA CLARO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7642 e 7639, do Deputado João Fernando Coutinho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA CAC Nº 071** - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9795, do Deputado Pastor Cleiton Collins.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 358** - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7912, do Deputado Rildo Braz.  
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

**OFÍCIO Nº 373** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7721, do Deputado Eduardo Porto.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 488** - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8047, do Deputado Aluísio Lessa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 694** - DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7909, do Deputado Diogo Moraes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 48000 A 48099, 48100 A 48199 E 48200 A 48299** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões

**Mensagens**

**MENSAGEM Nº 101/2014**

Recife, 10 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera as Leis Complementares nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008.

O Projeto de Lei Complementar em apreço visa a assegurar a possibilidade de cessão de servidores da carreira de Analista de Controle Interno e da carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos da respectiva carreira, bem como observada, sempre, a prévia anuência do Secretário da respectiva pasta.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de junho de 2014.**

**JOÃO SOARES LYRA NETO**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei  
Complementar Nº 2045/2014**

**Ementa:** Altera as Leis Complementares nº 118 e nº 119, de 26 de junho de 2008.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º A cessão de que trata o caput dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário de Planejamento e Gestão, respeitado o

limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos da Carreira de que trata esta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo dependerá, sempre, de prévia anuência do Secretário da Controladoria Geral do Estado, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de cargos da Carreira de que trata esta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 10 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO  
Governador do Estado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

REPUBLICADA

## MENSAGEM Nº 102/2014

Recife, 10 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao Projeto, o apoio indispensável à sua formalização, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na respectiva tramitação.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar N° 2047/2014

**Ementa:** Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; de Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; e de Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial, integrantes do Grupo Ocupacional de Gestão Metrológica - GOGM, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, instituído pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os valores nominais definidos nos Anexo Único da presente Lei, a partir das datas ali indicadas, já computada a majoração equivalente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

### ANEXO ÚNICO

#### GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Mestrado	2.412,32	2.484,69	2.559,23	2.636,01	2.715,09	2.796,54	2.880,44
Especialização	2.297,45	2.366,37	2.437,36	2.510,48	2.585,80	2.663,37	2.743,27
Curso de Especialização 180h	2.188,05	2.253,69	2.321,30	2.390,94	2.462,67	2.536,55	2.612,64
Graduação	2.083,85	2.146,37	2.210,76	2.277,08	2.345,40	2.415,76	2.488,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Mestrado	3.226,09	3.322,87	3.422,56	3.525,24	3.630,99	3.739,92	3.852,12
Especialização	3.072,47	3.164,64	3.259,58	3.357,37	3.458,09	3.561,83	3.668,69
Curso de Especialização 180h	2.926,16	3.013,94	3.104,36	3.197,49	3.293,42	3.392,22	3.493,99
Graduação	2.786,82	2.870,42	2.956,53	3.045,23	3.136,59	3.230,69	3.327,61
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Mestrado	4.314,37	4.443,81	4.577,12	4.714,43	4.855,87	5.001,54	5.151,59
Especialização	4.108,93	4.232,20	4.359,16	4.489,94	4.624,63	4.763,37	4.906,27
Curso de Especialização 180h	3.913,26	4.030,66	4.151,58	4.276,13	4.404,41	4.536,55	4.672,64
Graduação	3.726,92	3.838,73	3.953,89	4.072,50	4.194,68	4.320,52	4.450,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Mestrado	5.769,78	5.942,87	6.121,16	6.304,79	6.493,94	6.688,76	6.889,42
Especialização	5.495,03	5.659,88	5.829,68	6.004,57	6.184,70	6.370,24	6.561,35
Curso de Especialização 180h	5.233,36	5.390,36	5.552,07	5.718,63	5.890,19	6.066,90	6.248,91
Graduação	4.984,15	5.133,68	5.287,69	5.446,32	5.609,71	5.778,00	5.951,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

#### GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.525,21	1.570,97	1.618,09	1.666,64	1.716,64	1.768,14	1.821,18
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.452,58	1.496,16	1.541,04	1.587,27	1.634,89	1.683,94	1.734,46
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.383,41	1.424,91	1.467,66	1.511,69	1.557,04	1.603,75	1.651,86

Ensino Médio Completo	1.317,53	1.357,06	1.397,77	1.439,70	1.482,89	1.527,38	1.573,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.039,72	2.100,91	2.163,94	2.228,86	2.295,72	2.364,60	2.435,53
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.942,59	2.000,87	2.060,89	2.122,72	2.186,40	2.252,00	2.319,56
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.850,09	1.905,59	1.962,76	2.021,64	2.082,29	2.144,76	2.209,10
Ensino Médio Completo	1.761,99	1.814,85	1.869,29	1.925,37	1.983,13	2.042,63	2.103,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.727,80	2.809,63	2.893,92	2.980,74	3.070,16	3.162,26	3.257,13
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.597,90	2.675,84	2.756,11	2.838,80	2.923,96	3.011,68	3.102,03
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.474,19	2.548,42	2.624,87	2.703,62	2.784,73	2.868,27	2.954,32
Ensino Médio Completo	2.356,37	2.427,06	2.499,88	2.574,87	2.652,12	2.731,68	2.813,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.647,99	3.757,43	3.870,15	3.986,26	4.105,84	4.229,02	4.355,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.474,27	3.578,50	3.685,86	3.796,43	3.910,33	4.027,64	4.148,47
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.308,83	3.408,10	3.510,34	3.615,65	3.724,12	3.835,84	3.950,92
Ensino Médio Completo	3.151,27	3.245,81	3.343,18	3.443,48	3.546,78	3.653,19	3.762,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS**

MATRIZES (com intervalos de 5%)					SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)		
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.089,44	1.122,12	1.155,79	1.190,46	1.226,17	1.262,96	1.300,85
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.037,56	1.068,69	1.100,75	1.133,77	1.167,78	1.202,82	1.238,90
Ensino Fundamental Completo	988,15	1.017,80	1.048,33	1.079,78	1.112,17	1.145,54	1.179,91
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	941,10	969,33	998,41	1.028,36	1.059,21	1.090,99	1.123,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.456,95	1.500,66	1.545,68	1.592,05	1.639,81	1.689,00	1.739,67
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.387,57	1.429,20	1.472,07	1.516,23	1.561,72	1.608,57	1.656,83
Ensino Fundamental Completo	1.321,49	1.361,14	1.401,97	1.444,03	1.487,35	1.531,97	1.577,93
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.258,57	1.296,32	1.335,21	1.375,27	1.416,53	1.459,02	1.502,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.948,43	2.006,89	2.067,09	2.129,11	2.192,98	2.258,77	2.326,53
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.855,65	1.911,32	1.968,66	2.027,72	2.088,55	2.151,21	2.215,74
Ensino Fundamental Completo	1.767,29	1.820,30	1.874,91	1.931,16	1.989,10	2.048,77	2.110,23
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.683,13	1.733,62	1.785,63	1.839,20	1.894,38	1.951,21	2.009,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.605,71	2.683,89	2.764,40	2.847,33	2.932,75	3.020,74	3.111,36
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.481,63	2.556,08	2.632,76	2.711,75	2.793,10	2.876,89	2.963,20
Ensino Fundamental Completo	2.363,46	2.434,36	2.507,39	2.582,62	2.660,09	2.739,90	2.822,09
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	2.250,91	2.318,44	2.387,99	2.459,63	2.533,42	2.609,43	2.687,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 11 de junho de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO  
Governador do Estado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

## Errata

## ERRATA

No despacho das Mensagens nº 99 e 100

Onde se lê:

Deferido

Leia-se:

À Publicação

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 6319/2014

Substitutivo 01/2014

Autoria: CCLJ

Projeto de Lei Ordinária nº. 1824/2014

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº1824/2014.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1824/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, e o substitutivo 01/2014 da CCLJ, que alterou integralmente o projeto original.

O Projeto de Lei em análise torna obrigatório a toda pessoa jurídica de direito privado que opera planos de assistência à saúde a buscar por vagas nas unidades hospitalares conveniadas, e a remoção dos pacientes de sua origem até a unidade disponibilizadora da vaga.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Os princípios gerais da defesa do consumidor, dispostos no artigo 4º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código do Consumidor, estão assim prescritos:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.*

Cabe ao legislador identificar, conforme a reivindicação do consumidor, qual a medida mais correta a ser tomada para defendê-lo, levando-se em conta não só a Lei n.º 8.078/90, mas também os princípios gerais do direito, costumes e casos semelhantes.

A adesão a um plano privado de assistência a saúde, constitui uma relação de consumo e o Consumidor deve sempre ser protegido, pois é a parte mais fraca desta relação e mais ainda, porque o objeto a ser defendido é um dos bens mais preciosos de todo ser humano, a vida e a saúde.

Dessa forma o presente Projeto de Lei Ordinária em comento, constitui um marco em defesa dos interesses dos usuários de planos privados, que muitas vezes ficam sem a garantia efetiva de atendimento em situações críticas, sob a alegação da inexistência de leitos.

A presente proposta busca inspiração no modelo adotado pela rede pública de saúde, onde existe uma central que informa e encaminha o paciente para a vaga disponível, de acordo com a necessidade, garantindo inclusive sua remoção, favorecendo um atendimento mais rápido e seguro, zelando pela vida do mais vulnerável, cumprindo desta forma, preceito constitucional.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1824/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações introduzidas pelo substitutivo 01/2014 da CCLJ.

Laura Gomes  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1824/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com as alterações introduzidas pelo substitutivo 01/2014 da CCLJ.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de junho de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.  
Relator: Laura Gomes.  
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6320/2014

Emenda Modificativa 01/2014  
Autoria: CCLJ

Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2014  
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2014.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com a Emenda Modificativa 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 14.807, de 31 de Outubro de 2012, que determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food - informarem aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências, com modificações sobre sanção administrativa, apresentada pela emenda modificativa.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo alterar a Lei nº 14.807, com a finalidade de que restaurantes, lanchonetes ou qualquer estabelecimento que trabalhe com produtos alimentícios - não apenas nos *fast food*, como a presente Lei determina - informarem aos seus consumidores, em locais visíveis os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas, através da porção do alimento, nas vitrines junto ao preço, ou próximo a descrição da refeição, ou ainda nos cardápios.

A proposta do Legislador se dá em decorrência de que a obesidade é um dos problemas mais importantes que a Saúde Pública enfrenta hoje no Brasil, e com ela se adquire uma série de doenças o que diminui a qualidade de vida da população. Medidas protetivas, são de extrema importância para auxílio do combate ao problema, e através da presente proposta, as pessoas poderão se informar sobre a quantidade da ingestão diária de calorias, através do fácil acesso às informações elaboradas por um profissional graduado em nutrição e se prevenir optando de forma consciente por uma refeição mais saudável.

A Emenda Modificativa vem para aperfeiçoar o Projeto de Lei, instituindo que em caso de infração a Lei, o dono do estabelecimento ficará sujeito às sanções administrativas e a fiscalização será da competência de órgãos públicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com as alterações da emenda modificativa 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Terezinha Nunes  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1873/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com as alterações da emenda modificativa 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de junho de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.  
Relator: Terezinha Nunes.  
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6321/2014

Projeto de Resolução nº. 2012/2014  
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Concede título honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira. **Aprovado**.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2012/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução visa conceder o Título de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira, nascida em Umuarama, Paraná, vindo de uma família humilde, iniciou sua carreira como cantora evangélica desde muito jovem.

Devido a origem familiar, seu pai é pernambucano, Damares, possui grande afeto e ligação com o estado de Pernambuco. Realizou inúmeras visitas ao Estado, fortificou vínculos já existentes e se comoveu com os problemas sociais existentes e decidiu a partir de então, colaborar para a solução dos mesmos.

Em 2003, a cantora ajudou a fundar a Sociedade Assistencial Saravida, que auxilia a população através de acompanhamentos a adolescentes, jovens e adultos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e que são usuários de substâncias químicas nocivas ao organismo. Damares participa também, do Projeto Recuperando Vidas com Jesus, onde através da palavra de Deus, recupera jovens do uso de drogas e da criminalidade.

Neste ano, fundou também uma Casa de Recuperação Feminina, em Olinda. Além da contribuição essencial para essas fundações, Damares realiza shows para a arrecadação de doações, como cestas básicas, roupas e mantimentos, para auxiliar as suas fundações, abrindo mão do cachê pessoal.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Laura Gomes  
Deputada

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano a Márcio Stefanni Monteiro Moraes, nascido na Paraíba, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Possuidor de uma ampla trajetória profissional iniciou sua carreira no Banco Nordeste. Concursado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Márcio contribui significantemente para o crescimento do estado, através da sua dedicação, atraiu diversos investimentos nacionais e internacionais. Devido a sua extrema importância para a economia local, foi convidado a assumir o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Betinho Gomes  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 2012/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de junho de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.  
Relator: Betinho Gomes.  
Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6324/2014

Projeto de Resolução nº. 2015/2014  
Autoria: Deputado Waldemar Borges.

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Ruy Pereira dos Santos. **Aprovado**.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2015/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Resolução, em análise, concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Ruy Pereira dos Santos.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Ruy Pereira dos Santos, nascido na Paraíba, formou-se em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Possuidor de uma ampla trajetória profissional iniciou sua carreira como professor da Universidade Federal de Pernambuco, desenvolveu várias pesquisas e publicou artigos científicos.

Em 1985, Ruy foi convidado para ser Diretor Regional da Fundação SESP, onde elaborou projetos importantes para a saúde pública, recuperando assim toda a rede sanitária e hospitalar. Através de programas implementados, como o da saúde da mulher, da criança e do adulto, sistema de esgotamento, abastecimento de água, entre outros, beneficiou a vida de inúmeras pessoas.

Sempre com dedicação, Ruy honrou com seus objetivos, através da luta em defesa do coletivo, com ética, justiça, e honestidade, que sempre foram características primordiais do mesmo.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Laura Gomes  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

## Parecer N° 6323/2014

Projeto de Resolução nº. 2014/2014

Autoria: Deputado Guilherme Uchôa.

EMENTA: Concede título honorífico de Cidadão Pernambucano a Márcio Stefanni Monteiro Moraes. **Aprovado**.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2014/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano a Márcio Stefanni Monteiro Moraes.

Dante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 2015/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de junho de 2014.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Laura Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6325/2014

**Projeto de Resolução nº. 2020/2014**

**Autoria:** Deputado Clodoaldo Magalhães.

**EMENTA:** Concede título honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2020/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, nascida em Belo Horizonte, Minas Gerais, formou-se em Medicina pela Universidade de Pernambuco e cursou a residência médica em pediatria, na mesma Universidade.

Devido ao seu esforço e dedicação, possui uma ampla trajetória, sempre se dedicando a salvar vidas no Estado de Pernambuco. Durante sua carreira profissional, conquistou vários cargos de chefia, e atualmente possui o cargo de Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Dante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 2020/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de junho de 2014.**

**Presidente:** Betinho Gomes.

**Relator :** Betinho Gomes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Betinho Gomes, Laura Gomes, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 6327/2014

**Projeto de Resolução nº. 2026/2014**

**Autoria:** Deputado Daniel Coelho.

**EMENTA:** Concede o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva. **Aprovado.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Por todo o exposto, entendemos mais que justa a presente proposta e somos pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

**Betinho Gomes**  
Deputado

O Projeto de Resolução, em análise, concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis.

### 2. Parecer do Relator

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

De acordo com a justificativa o projeto de resolução, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva, nascido em Codó, no Estado do Maranhão, que desde seus 15 anos de idade se converteu ao Evangelho, dedicando-se a vida missionária, e espalhando a palavra de Deus nas Igrejas Batista que passava.

Veio para Pernambuco em 1987 e desde então vem se dedicando à igreja evangélica de Pernambuco, onde se tornou Pastor titular da Primeira Igreja Batista em Gravatá e serviu também como Pastor Efetivo nas igrejas de Piedade, Torrões, Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Aliança, e também na Igreja Evangélica Batista Central, em Carpina e na Segunda Igreja Batista de São Lourenço da Mata.

Após uma trajetória de ampla dedicação, revitalizou o corpo diaconal, despertou vocações, e fez a celebração do Jubileu de ouro ministerial do Pastor, no município de Carpina, além de ter sediado também a extensão de educação religiosa, beneficiando as Igrejas Batistas da Mata Norte.

Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6330/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 91/2014, de 03 de junho de 2014, que visa incluir Ação no Plano Pluriannual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor do Tribunal de Contas.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importânci, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Waldemar Borges.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6331/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 355.756,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), EM FAVOR DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, PARA REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA VIABILIZAR AS DESPESAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ÓRGÃO, BEM COMO A PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEVISÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 92/2014, de 05 de junho de 2014, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 355.756,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC, com o objetivo de reforçar dotação orçamentária para viabilizar as despesas de operacionalização do órgão, bem como a produção e manutenção do sistema de televisão do Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, da dotação discriminada no Anexo II.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importânci, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem criar cargos, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal e do art. 68, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## Parecer N° 6332/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014  
Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RELATIVA À AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, NOS TERMOS DO 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado à esta Assembléia Legislativa pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências. Consoante justificativa apresentada,

"Encaminho a Vossa Excelência para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o Projeto de Lei visando à adequação da Lei nº 12.956/2005, de 16.12.2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores.

Este Projeto de Lei foi fruto de proposta elaborada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas desta Procuradoria Geral de Justiça, e, posteriormente, a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

Desta forma, constitui-se o presente como necessidade de adequação da estrutura do Quadro Efetivo de servidores ministeriais às atuais necessidades da Instituição.

O aumento no número de cargos de Técnico Ministerial e de Analista Ministerial visa à adequação do Ministério Público de Pernambuco com o objetivo de melhor atender às demandas da sociedade.

Destaque-se que, após o último concurso realizado para provimento das vagas do quadro de apoio técnico-administrativo, apesar de preenchidas todas as vagas, não foi possível atender à maior parte das solicitações dos diversos setores, incluídas várias Promotorias de Justiça da Capital e do interior.

Por outro lado, visando suprir a deficiência de especialistas, ficam criadas as áreas de engenharia elétrica no cargo de analista ministerial e de contabilidade no cargo de técnico ministerial.

Frise-se que os cargos de Analista Ministerial Suplementar e Técnico Ministerial Suplementar sofreram redução em seus quantitativos em razão da natureza dos mencionados cargos, os quais extinguem-se com a aposentação e/ou outra forma de fim do vínculo dos seus titulares com o Ministério Público de Pernambuco.

É certo que a criação dos 50 (cinquenta) cargos ora proposta ainda não solucionará por completo o déficit de servidores no MPPE. Todavia, esta é a possibilidade do momento, tendo em vista nosso limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, não será necessária a alocação de novos recursos orçamentários para pessoal, sendo certo que há disponibilidade orçamentária para fazer face às respectivas despesas."

A proposição tramita sob regime de ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Poder Ministério Público do Estado de Pernambuco goza de autonomia administrativa e financeira, a qual é garantida constitucionalmente.

§2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento;

"Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento"

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta lei, anexados à proposição, deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexiste nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Waldemar Borges  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2014, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Waldemar Borges.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6333/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N° 14.046, DE 30 DE ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI N° 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica. O projeto trata de modificação na área de vegetação a ser suprimida, conforme consta da Mensagem nº 093/2014, vejamos:

O Projeto de Lei ora encaminhado promove a modificação de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 2010, e alterações. Tais áreas são constituídas de mata atlântica, mangue, restinga e outros tipos de vegetação em Área de Preservação Permanente.

É de se ressaltar que a alteração legislativa ora proposta se deve à necessidade de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação das seguintes obras de infraestrutura: construção do Canal da Tabatinga, Canal da PTA, Rodovia Berna, Retroárea - Cais 8 e 9 e obra de instalação do empreendimento Royal Moriner.

Ademais, a proposição anexa não implica aumento da área de vegetação a ser suprimida.

Verifica-se, portanto que se trata de mera modificação de área não havendo ampliação da área a ser suprimida, mantida no mesmo quantitativo do previsto e autorizado na Lei nº 14.046/2010, mantidas às compensações das vegetações suprimidas, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos já definidos na Lei nº 14.046, de 2010.

Por fim, saliento que a proposição tramita sob regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso."

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente à área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra."

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, "fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Inexistem quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Waldemar Borges**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2037/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6334/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014, de autoria do Governador

do Estado, que visa Autorizar supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. De acordo com a Mensagem nº 094/2014, a autorização de supressão de vegetação deverá ser realizada em áreas localizadas nos Municípios de Palmares e de Bonito, ambos neste Estado, tem por finalidade viabilizar a construção da variante da PE-103, obra de relevante interesse público.

A supressão em tela, uma vez autorizada, ficará condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Ressalte-se, por fim, que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

A autorização para supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação das vegetações suprimidas, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Por fim, saliento que a proposição tramita sob regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É de se ressaltar que a supressão da vegetação em tela permanecerá condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Dispõe o citado dispositivo legal:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso."

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente à área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra."

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 1º, II da Lei nº 14.990, de 29 de maio de 2013, "fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995. Inexistem quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Waldemar Borges**  
Deputado

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 95/2014, de 06 de junho de 2014, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposta governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 96/2014, de 06 de junho de 2014, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposta governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Tony Gel**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6335/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE SEGMENTOS DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2014, de autoria do Governador

## Parecer N° 6336/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 272.738,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o

## Parecer N° 6337/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR DE R\$ 12.813.372,11 (DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DA SECRETARIA DA CASA CIVIL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 97/2014, de 06 de junho de 2014, que visa incluir Ação no Plano Pluriannual 2012/2015 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 12.813.372,11 (doze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação de importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2042/2014, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel  
Deputado

## 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 2042/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Conforme exposto na Mensagem Governamental, a proposição ora em análise tem os seguintes objetivos e justificativas:

*"O Projeto de Lei Complementar em apreço visa a propiciar uma melhor estruturação da ação das unidades administrativas nas áreas de educação e de segurança pública, para que não venham a sofrer com a descontinuidade de repasses de recursos, motivada pela ineficiência administrativa, ao mesmo tempo em que reforça os mecanismos de controle administrativo relativos à execução de despesas do tipo Suprimento de Fundos Institucionais (SFI). Ademais, a presente proposição decorre da necessidade de aperfeiçoar o sistema de prestação de contas desse tipo de despesa (SFI), estabelecendo obrigações e punições para os maus gestores."*

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre direito financeiro, conforme estabelece o art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;"*

Registre-se, por fim, que não identifico quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas proposições ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2042/2014, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2042/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Waldemar Borges.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do do 96, II, "b", da Constituição Federal e do art. 48, V, "c" da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 96. Compete privativamente:*

.....

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

.....

*b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;*

*"Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:*

.....

*V – propor à Assembléia Legislativa:*

.....

*c) a criação e extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas;"*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Tony Gel  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;"

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Observe-se, ainda, que o percentual do reajuste corresponde à mera recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores desta Assembleia Legislativa dentro da variação do IPCA/IBGE no período de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014, razão pela qual não há que se falar da incidência, no caso presente, da vedação constante do art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Tony Gel  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

## Parecer N° 6341/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 90 de 03 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

## 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 10.149.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS para aplicação no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

2.2- A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à execução de projetos na área de recursos hídricos, para aplicação no âmbito das ações emergenciais de combate à estiagem que assola o interior do Estado, com a implantação de sistemas de dessalinização no agreste e sertão, neste Estado;

2.3- Por oportuno, a medida determina que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do Projeto de Lei são os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos "0126 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos";

## Parecer N° 6339/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014  
Autor: Tribunal de Justiça do Estado

## Parecer N° 6340/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014  
Autor: Mesa Diretora

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPONER SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. A proposição tramita em regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual. A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

.....

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de*

## Parecer N° 6338/2014

Projetos de Lei Complementar nº 2042/2014  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N° 7.741 DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO FINANCEIRO (ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que o evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa conseguir a liberação de recursos no valor acima referendado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, com vistas, nas ações emergenciais de combate à estiagem que assola o interior do Estado, principalmente nas Regiões do agreste e sertão, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Maviael Cavalcanti  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6342/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2014  
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2014, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício Nº 613 de 09 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a ilegalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa autorizar o Poder Judiciário do Estado a reajustar os vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e a retribuição das funções gratificadas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que ficam reajustados em 6,5 % (seis e meio por cento) a partir de 1º de maio de 2014;

2.2-Para efeito da presente Lei, ficam reajustados também no mesmo percentual, (a) o valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, (b) o valor da Indenização de Transporte - ITJ previsto no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, (c) a parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, (d) o valor do Auxílio Alimentação de que cuida o art. 15 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011 e (e) a gratificação atribuída aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3-Registra-se, que o reajuste previsto neste Projeto de Lei visa, sobretudo, assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica;

2.4- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Poder Judiciário do Estado possa reajustar linearmente o valor de 6,5 % (seis e meio por cento) sobre os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de maio de 2014, conforme preceita o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.*

Tony Gel  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2014, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco .

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6343/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2044/2014  
Autoria: Mesa Diretora

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2044/2014, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa dispor sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.2-Para efeito da presente Lei, ficam reajustados em 6,15 % (seis inteiros e quinze centésimos por cento) os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.3-Conforme justificativa do autor a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade de apresentação de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio dos membros ou servidores, observados os tetos constitucionais, o que não contraria a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no seu art. 73. inciso VIII;

2.4-Ressalta-se que, ficam reajustados em 6,15 % (seis inteiros e quinze centésimos por cento) os proventos dos servidores aposentados e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

2.5- De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 12.218, de 13 de junho de 2002, a reposição ora proposta deve ser retroativa a 1º de abril, do ano em curso;

2.6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 12.218, de 13 de junho de 2002;.

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja reajustados em 6,15 % (seis inteiros e quinze centésimos por cento ) os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, bem como, os aposentados e pensionistas, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 2044/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6344/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2030/2014  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014. *Pela aprovação.*

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2014, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 90/2014, datada de 03 de junho de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositora que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 10.149.000,00 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS para aplicação no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

De acordo com o autor da proposta, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas à execução de projetos na área de recursos hídricos, para aplicação no âmbito das ações emergenciais de combate à estiagem que assola o interior do Estado, com a implantação de sistemas de dessalinização no agreste e sertão.

É justificada na mensagem anexa a proposta, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do Projeto de Lei são os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0126 – Compensação Financeira de Recursos Hídricos”.

### 2. Parecer do Relator

As questões referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) com base nas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No âmbito da sua competência, o referido Colegiado aprovou a matéria na íntegra, por unanimidade.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação analisar os aspectos concernentes ao disposto nos artigos 95 e 96, observando também as atribuições comuns a todas as Comissões Permanentes relacionadas no supracitado regimento (art. 93).

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela *aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2014*, oriundo do Poder Executivo.

Maviael Cavalcanti  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2030/2014, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser *aprovado*.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Sérgio Leite, Terezinha Nunes, Tony Gel.

**Parecer N° 6345/2014**

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2043/2014

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

**EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014**, para análise e parecer, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 613/2014 - GP, assinado pelo Exmo. Procurador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A presente proposta de Projeto de Lei, conforme justificativa do autor, objetiva reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A iniciativa prevê o reajuste linear de 6,5% (seis e meio por cento) sobre os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

É proposto ainda o Reajuste, no mesmo percentual, (a) o valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, (b) o valor da Indenização de Transporte - ITJ previsto no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, (c) a parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, (d) o valor do Auxílio Alimentação de que cuida o art. 15 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011 e (e) a gratificação atribuída aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

É destacado ainda que o reajuste previsto neste Projeto de Lei visa, sobretudo, assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica.

**2. Parecer do Relator**

Os gastos que adviriam com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de **despesa obrigatória de caráter continuado**.

Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância das determinações emanadas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Conforme a declaração apresentada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, os impactos financeiros para os próximos três exercícios serão os seguintes:

Ano	Valor -R\$
2015	30.865.107,55
2016	33.510.515,83
2017	35.596.762,81

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina "Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido.

De acordo com a documentação apresentada à despesa total com pessoal e encargos do Tribunal de Justiça representa 4,78% da Receita Corrente Líquida do Estado, percentual que não excede o limite prudencial de 5,7% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, mesmo depois da implantação do projeto em Lei, o TJPE continuará observando os limites estabelecidos pela LRF.

Cabe destacar que conforme análise exarada em parecer pela competente Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, inexiste nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, ressaltando-se a análise sob os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo opino pela **aproviação do Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014**, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Terezinha Nunes  
Deputada

**3. Conclusão da Comissão**

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2014**, de autoria do Presidente do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (5) deputados: Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Raquel Lyra, Sérgio Leite, Tony Gel.

**Parecer N° 6346/2014**

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2044/2014

Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora

**Ementa:** Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014**, oriundo da Mesa Diretora. É encaminhado através da Proposta nº 17.

1.2- O projeto de lei em apreciação pretende por meio de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, reajustar os valores dos subsídios e vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

1.3- Conforme justifica a autora do Projeto de Lei, a CF, no art. 37, inciso X, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garante anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral. A redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 determina a obrigatoriedade de apresentação de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, o que não contraria a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no seu art. 73, Inciso VIII. Ressalto ainda o suporte do art. 22, inciso X da Lei de Responsabilidade Fiscal reproduzidos a seguir:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadriestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.**"

1.4- De acordo com o levantamento do IBGE, o percentual acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para o período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de março de 2014 é de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento).

**2. Parecer do Relator**

Considerando que os aspectos relativos à Constitucionalidade, à Legalidade e à Juridicidade foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a qual não encontrou óbices para aprovação da matéria, julgo que, no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, cabem as seguintes considerações:

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do Projeto de Lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

2.2- Foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta Lei com projeções para o período de 2015 a 2016, conforme declaração apresentada em forma de documento pela Superintendência de Planejamento, Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) exposta no quadro a seguir:

Mensal	2014	2015	2016
R\$ 1.109.689,76	R\$ 11.109.897,55	R\$ 14.425.966,82	R\$ 14.425.966,82

2.3- Foi informado ainda pela Superintendência que as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber das Ações 4353 – Suporte às Atividades Fins da ALEPE, 0667 – Contribuições Patronais da ALEPE ao Funafin e 1116 – Contribuição Complementar da ALEPE ao Funafin, que serão suplementadas nos valores necessários, tendo como fontes garantidoras da despesa a Anulação de Dotação Própria e/ou Superávit Financeiro da ALEPE.

2.4- Salientado ainda, no documento apresentado, que a "ALEPE atualmente se encontra com um Índice de Despesas com Pessoal em 1,27%, projetando-se permanecer em torno de 1,29% após o reajuste e também evolução estimada para a Receita Corrente Líquida (RCL), portanto encerrando o Exercício Corrente abaixo dos limites de Alerta, Prudencial e Legal".

Com base nas documentações e nos argumentos apresentados, e assim constatando o atendimento as normas orçamentárias, opino pela **aproviação do Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014**, oriundo da Mesa Diretora.

Tony Gel  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2044/2014**, de autoria da Mesa Diretora, deva ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de junho de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Júlio Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Raquel Lyra, Sérgio Leite, Terezinha Nunes.

**Parecer N° 6347/2014**

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2014

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 91 de 03 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em favor do Tribunal de Contas, do Estado de Pernambuco;

2.2- A proposição ora em análise objetiva incluir, no Plano Pluriannual 2012/2015, e no Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014 a Ação de Concessão de Auxílio Saúde do Tribunal de Contas, que tem por objeto atender demanda de custeio do Tribunal de Contas do Estado;

2.3- Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do inclusivo Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotações próprias, especificadas no Anexo II, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a liberação de recursos no valor acima mencionado, em favor do Tribunal de Contas do Estado.**

Tony Gel  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2031/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6348/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2035/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 92 de 05 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa promover alteração nos dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956/2005, de 16.12.2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, com fundamento nos arts. 127, § 2º, 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, PELA LEI Nº 13.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006, E PELA LEI Nº 14.031, DE 31 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2014, de autoria do Ministério Público do Estado, através do Ofício Nº 10 de 4 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover alteração na Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, a qual autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica;

DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2037/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 93 de 6 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover alteração na Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, a qual autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica;

2.2- O Projeto de Lei ora em análise objetiva promover modificação de áreas referentes à supressão de vegetação de preservação permanente já autorizada pela Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, e alterações. No entanto, as tais áreas são constituídas de mata atlântica, mangue, restinga e outros tipos de vegetação em Área de Preservação Permanente, constante dos Memoriais Descritivos constantes do Anexo 1; .

2.3- É importante ressaltar que a alteração proposta se deve à necessidade de compatibilizar a autorização com as áreas a serem utilizadas na implantação das seguintes obras de infraestrutura: construção do Canal da Tabatinga, Canal da PTA, Rodovia Berna, Retroárea - Cais 8 e 9 e obra de instalação do empreendimento Royal Moriner;

2.4- Ademais, fica registrado que a referida proposta não implica aumento de área de vegetação a ser suprimida;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover alteração na Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, a qual autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Tony Gel  
Deputado

promover a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas especificadas, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei;

2.2- A autorização de supressão de vegetação ora solicitada, a ser realizada em áreas localizadas nos Municípios de Palmares e de Bonito, ambos neste Estado, tem por finalidade viabilizar a construção da variante da PE-103, obra de relevante interesse público;

2.3- A supressão de vegetação ora em discussão uma vez autorizada, ficará condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área no mínimo correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995;

2.4- Por fim, ressalta-se que a execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra;.

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover alteração na Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2010, a qual autoriza a supressão de vegetação a ser realizada em áreas localizadas nos Municípios de Palmares e de Bonito, ambos neste Estado.

Ângelo Ferreira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.  
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6352/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2039/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DO FUNDO DE INovação DO ESTADO DE PERNAMBUCO – INOVAR-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2039/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 95 de 06 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, e dá outras providências;

2.2- A proposição ora em análise objetiva incluir, no Plano Pluriannual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, criado por meio da Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 40.606, de 3 de abril de 2014, com a sua respectiva programação anual de trabalho, que se destina à promoção da ciência, tecnologia e inovação, por meio da disponibilização de crédito aos empreendedores pernambucanos, de maneira ágil e a um baixo custo;

2.3- Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, serão os proeminentes da previsão da arrecadação própria do Fundo, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## Parecer N° 6351/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2038/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 94 de 6 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa

## Parecer N° 6350/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2037/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.046, DE 30 DE ABRIL DE 2010, QUE AUTORIZA A SUPRESSÃO

## Parecer N° 6349/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2036/2014  
Autoria: Ministério Público do Estado

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE.*

Maviael Cavalcanti  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2039/2014, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.  
Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6353/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 96 de 06 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais), em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

2.2- A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Pluriannual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2014, a Ação "Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer" que tem por objeto readequar e equipar as unidades administrativas propulsoras do desenvolvimento sustentável, e a Ação "Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer", que tem por finalidade atender as demandas dos espaços administrativos propulsores do desenvolvimento sustentável;

2.3- Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do inclusivo Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação própria, especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a liberação de recursos em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de efetivar a Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer*, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2040/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.  
Relator : Tony Gel.  
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6354/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 91 de 03 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a

abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, no valor R\$ 12.813.372,11 (doze milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil, neste Estado;

2.2-A solicitação em análise visa incluir, no Plano Pluriannual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, nas Secretarias da Micro e Pequena Empresa e da Casa Civil, Programas e ações destinados a adaptar o orçamento do Estado às determinações estabelecidas pela Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 15.225, de 30 de dezembro de 2013, conforme Anexo I do presente Projeto de Lei;

2.3- Cuida ainda o inclusivo Projeto de Lei, em seu artigo 4º, de alterar os títulos do Órgão, da Unidade Orçamentária, do Programa e das Ações constantes dos créditos Orçamentários da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e do PPA 2012-2015, da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo para Secretaria de Trabalho, Qualificação e Emprego, com base na Lei nº 15.301, de 26 de maio de 2014, que altera a Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013;

2.4-Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do inclusivo Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme Anexo II do inclusivo Projeto Lei;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a liberação de recursos no valor acima mencionado, em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e da Secretaria da Casa Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Ângelo Ferreira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.  
Relator : Ângelo Ferreira.  
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

## Parecer N° 6355/2014

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Complementar Nº 2042/2014  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI N° 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 2042/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 098 de 06 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover alteração na Lei nº 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco;

2.2- O Projeto de Lei Complementar ora em análise objetiva propiciar uma melhor estruturação das ações das unidades administrativas nas áreas de educação e de segurança pública, para que não venham a sofrer com a descontinuidade de repasses de recursos, motivada pela ineficiência administrativa, ao mesmo tempo em que reforça os mecanismos de controle administrativo relativos à execução de despesas do tipo Suprimento de Fundos Institucional (SFI);

2.3- É imperioso destacar, que a presente iniciativa decorre da necessidade de aperfeiçoar o sistema de prestação de contas desse tipo de despesa (SFI), estabelecendo obrigações e punições para os maus gestores;

2.4- O presente Projeto de Lei Complementar alterou os artigos 172-D, 172-E e 172- F, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172-D. O prazo para prestação de contas do SFI é de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito dos recursos transferidos na conta específica da unidade administrativa. (NR)

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º .....

Art. 172-E.  
.....

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso das prestações de contas a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não adote as medidas administrativas necessárias à regularização da prestação de contas, após a comunicação via sistema de execução orçamentária. (NR)

Art. 172-F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas, o órgão de controle interno deve adotar as medidas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial." (NR)

2.5-Dianmnte do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei n° 7.741 de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, objetivando assegurar uma melhor estruturação das unidades administrativas nas áreas de educação e de segurança pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Maviael Cavalcanti  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 2042/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Maviael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Tony Gel.

O artigo 3º da Lei 14.046/2013 determina que a compensação ambiental será realizada por meio da preservação e recuperação ambiental das áreas descritas no Quadro e Mapa Geral constantes no Anexo II da Lei 14.046/2010, ficando sujeitas a modificações oriundas de deliberações do Grupo de Trabalho criado pela Resolução CONSEMA PE nº 02/2010.

Ressaltamos a garantia dada pelo artigo 4º da Lei 14.046/2013, no qual especifica que a execução de qualquer obra ou serviço no local, onde haverá supressão de vegetação permanente, somente será iniciada após ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com seu consequente acompanhamento, em todas as suas fases técnicas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2037/2014 de autoria do Governador João Lyra Neto.

Raquel Lyra  
Deputada

## Parecer N° 6356/2014

## Relatório

Vem à comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, oriundo do Poder Executivo. Concedendo Autorização ao Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

## Parecer do Relator

A matéria versada neste projeto de lei esta em conformidade com a competência da união e municípios, amparada no Art. 25, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, concomitantemente com o art. 15, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta casa para legislar sobre matéria desta natureza:

Art.º 25 – Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observando os princípios desta Constituição.

§ 1º - são reservadas aos estados as competências que não lhe sejam vedados esta Constituição.

"Art. 15 - Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

"IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;  
;"

A presente proposição tem como objetivo geral de conceder autorização ao Estado de Pernambuco, a conceder o direito real de uso a convertê-lo em propriedade plena, em favor da empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, nos termos de contrato de concessão. Declaro-me favorável a aprovação do Projeto de lei ordinária de nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado.

Francismar Pontes  
Deputado

## Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de Autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Francismar Pontes.

Favoráveis os (3) deputados: Francismar Pontes, Leonardo Dias, Ramos.

## 3 -Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2037/2014 de autoria do Governador João Lyra Neto.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Raquel Lyra.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

## Parecer N° 6358/2014

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 2038/2014

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÁREAS QUE ESPECIFICA. MÉRITO RELACIONADO COM A permissão para supressão de vegetação em app quando destinada a projetos de utilidade pública e interesse social, desde que haja a correspondente compensação da área degradada (ART. 8º, lei nº 11.206/1995, que dispõe sobre a política florestal do estado de pernambuco). PELA APROVAÇÃO.

## 1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2038/2014, encaminhado pelo Governador João Lyra Neto através da mensagem nº 094/2014 de 06 de maio de 2014, na qual solicita regime de urgência baseado no artigo nº 21 da Constituição Estadual.

## 2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 2,10 hectares de vegetação de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica e de espécies exóticas, localizadas nos municípios de Palmares e Bonito, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I do referido projeto.

Enfatizamos que o artigo 2º da proposição específica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo viabilizar a construção da variante da PE-103..

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2038/2014 de autoria do Governador João Lyra Neto.

Ângelo Ferreira  
Deputado

## 3 -Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2038/2014 de autoria do Governador João Lyra Neto.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Zé Maurício.

## Parecer N° 6359/2014

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 2040/2014

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, ONDE ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MÉRITO RELACIONADO COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, inciso VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO.

## 1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2037/2014, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 93/2014 de 06 de junho de 2014, na qual solicita regime de urgência baseado no artigo nº 21 da Constituição Estadual.

## 2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto, ora em análise, altera a Lei nº 14.046, de 30 de abril de 2013, que autoriza a supressão de vegetação de 686,6039 hectares de vegetação nativa típica dos Biomas: Mata Atlântica, Mangue, Restinga e em Área de Preservação Permanente, conforme previsto em Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de Suape e do empreendimento denominado contorno rodoviário do Cabo de Santo Agostinho. A proposição indica alteração quanto à área de vegetação permanente a ser suprimida conforme quadro abaixo:

Vegetação	Lei nº 14.046 (hectares)	PLO 2037/2014 (hectares)
Mata Atlântica	6.6472	6.6472
Mangue	411,9260	402,6770
Restinga	158,3303	159,5028
Em APP	109,7004	117,7769
Total	686,6039	686,6039

A Lei 14.046/2010 autoriza a supressão de vegetação em função da necessidade de consolidação do processo de urbanização das Zonas Industriais (ZI), Industrial Portuária (ZIP) e Central de Serviços (ZCS), declaradas de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 82.899, de 19 de dezembro de 1978, pelo Decreto nº 2.845, de 27 de junho de 1973, pelo Decreto nº 4.433, de 18 de fevereiro de 1977, e pelo Decreto nº 4.928, de 24 de fevereiro de 1978.

Enfatizamos que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2040/2014, encaminhado pelo Governador João Lyra Neto através da mensagem nº 096/2014 de 06 de junho de 2014, em que solicita regime de urgência conforme artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição, ora em análise, determina que fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2014, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito especial no valor de R\$ 272.738,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) discriminado no Anexo I do referido projeto.

Segundo a mensagem do Projeto de Lei, o objetivo é "fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2014, a Ação "Requalificação da Infraestrutura dos Espaços Hídricos e de Lazer" que tem por objeto readequar e equipar as unidades administrativas propulsoras do desenvolvimento sustentável, e a Ação "Conservação e Gerenciamento do Uso de Espaços Hídricos e de Lazer", que tem por finalidade atender as demandas dos espaços administrativos propulsores do desenvolvimento sustentável".

Ressaltamos que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o parágrafo anterior serão os provenientes de anulação, em igual importância, de dotação "Operacionalização do Programa de Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade para o Combate à Desertificação".

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 2040/2014 de autoria do Governador do João Lyra Neto.

Ângelo Ferreira  
Deputado

#### 3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 2040/2014 de autoria do Governador João Lyra Neto.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,  
em 11 de junho de 2014.

Presidente: Aluísio Lessa.  
Relator : Ângelo Ferreira.  
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra, Zé Maurício.

## Parecer N° 6360/2014

#### 1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 95 de 06 de junho de 2014, para análise e emissão de parecer.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2 – Parecer do Relator

O Projeto de Lei, em análise, inclui Programa e ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – INOVAR-PE, e dá outras providências.

O crédito especial, acima citado, é no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para atender o Programa Anual de Trabalho que se destina a fomentar a inovação do Estado de Pernambuco, com objetivo de prover novos instrumentos de fomento à inovação, de maneira complementar aos instrumentos já existentes nos sistemas nacional e estadual de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.

A justificativa do referido projeto relata que a solicitação em apreço destina à promoção da ciência, tecnologia e inovação, por meio da disponibilização de crédito aos empreendedores pernambucanos, de maneira ágil e a um baixo custo.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/14, de autoria do Poder Executivo.

Zé Maurício  
Deputado

#### 3 – Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2039/14, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 11 de junho de 2014.

**Presidente:** Terezinha Nunes.  
**Relator :** Zé Maurício.  
**Favoráveis os (5) deputados:** Diogo Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

## Parecer N° 6361/2014

#### Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014, juntamente com a **Emenda nº 01**, que altera o artigo 1º do referido projeto de lei que trata da obrigatoriedade de divulgar nas vitrines e cardápios os valores calóricos das refeições oferecidas e dá outras providências.

#### Parecer do Relator

O projeto em tela, juntamente com a Emenda, trata de uma proposta que visa obrigar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos comerciais que trabalhem com a venda e ou consumo de produtos alimentícios a divulgarem em vitrines, nos cardápios e afins, os valores calóricos das refeições oferecidas. A iniciativa tem como base a divulgação de dados que mostram o crescimento da obesidade na população brasileira em uma velocidade preocupante. O aumento do peso vem associado a doenças como diabetes, hipertensão e cardiopatias, o que compromete a qualidade de vida do brasileiro substancialmente. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1873/2014, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 01**.

#### Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1873/2014, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 01**, proposta pela **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de junho de 2014.

**Presidente:** Leonardo Dias.

**Relator :** Vinícius Labanca.

**Favoráveis os (4) deputados:** Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Tony Gel, Vinícius Labanca.

assemelhados, sobre a existência de cobrança de taxa acessória na ocasião em que o consumidor leva alimentos e bebidas para comemorações.

#### Parecer do Relator

O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2014, é relevante na medida em que respeita o consumidor, avisando-o previamente sobre a taxa a ser cobrada pelo consumo de alimentos e bebidas para comemorações que não sejam fornecidas pelos restaurantes, bares, boates, casas de eventos e assemelhados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 01, ao Projeto nº 2024/2014.

Vinícius Labanca  
Deputado

#### Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo nº 01 da **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto nº 2024/2014.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de junho de 2014.

**Presidente:** Leonardo Dias.

**Relator :** Vinícius Labanca.

**Favoráveis os (4) deputados:** Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Tony Gel, Vinícius Labanca.

## Parecer N° 6364/2014

#### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

#### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2014

**Origem:** Poder Executivo

**Autoria:** Governador do Estado

**EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, relativamente aos imóveis que indica.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 074/2014, de 28 de abril de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso e a convertê-lo em propriedade plena, em favor da empresa Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, áreas remanescentes de que trata o Contrato de Concessão Administrativa celebrado, em 15 de junho de 2010.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A concessão e posterior transferência objeto da proposição legislativa têm como objetivo regularizar atos complementares e finais relativos ao projeto "Cidade da Copa", no Município de São Lourenço da Mata.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado.

Vinícius Labanca  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2014, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer,  
em 11 de junho de 2014.

**Presidente:** Vinícius Labanca.

**Relator :** Vinícius Labanca.

**Favoráveis os (2) deputados:** André Campos, Ricardo Costa.

**sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Calçados/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes,

**Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excelentíssimo Senhor **José Elias Macena de Lima**, Prefeito do Município de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 84 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor **Severino Ramos dos Santos Silva**, Vice-Prefeito do Município de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 84 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Maria da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos Alberto dos Santos Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Geraldo Ferreira da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Luis Fabio Medeiros de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Claudio Romero Oliveira de Santana**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Dogival Antonio do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos Roberto da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Josenaldo Oliveira Lucas**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Claudio Romero Oliveira de Santana**, Câmara Municipal de Vereadores de Calçado, com endereço a Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE – CEP: 55375-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorrer sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa proposição que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação N° 8297/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Caetés/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, Armando Duarte de

## Indicações

## Parecer N° 6363/2014

#### Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo ao Projeto nº 1897/2014, determina a adoção de sacos biodegradáveis para recolhimento de lixo em veículos novos e seminovos, e dá outras providências.

#### Parecer do Relator

O Substitutivo em tela visa estimular quer as empresas adotem Programa de Proteção e preservação ambiental por um custo muito baixo. Salienta-se ainda, que a unidade destes sacos não ultrapasse o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos). Assim, a empresa terá um compromisso com o futuro das próximas gerações.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo**, ao Projeto nº 1897/2014, de autoria do Deputado, Adalberto Cavalcanti.

#### Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto nº 1897/2014.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 11 de junho de 2014.

**Presidente:** Leonardo Dias.

**Relator :** Adalberto Santos.

**Favoráveis os (5) deputados:** Adalberto Santos, Júlio Cavalcanti, Leonardo Dias, Tony Gel, Vinícius Labanca.

## Indicação N° 8296/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Lyra Neto e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Ricardo Dantas, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Caetés/PE.

**Almeida**, com endereço à com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Severino Jose dos Santos**, com endereço à com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caetés, Vereador **Paulo Henrique de Moraes Santos**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Antonio Silvino da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Bolbinicio Antunes Ferreira**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Caetés, **Claudia Ferreira Texeira de Miranda**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ednaldo Clementino Leal**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Edson Olimpio de Oliveira**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ednaldo Clementino Leal**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Everaldo Otacilio da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ivanildo Ferreira da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Rozilene Izabel Bezerra da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetés**, com endereço à Rua Professora Miriam Souto Maior, 29 - Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; à **Professora Maria Lucivânia de Almeida**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Pereira Júnior, com endereço a Rua Miriam Souto Maior, 45 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360.000 e a **Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8298/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Brejão/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Armando Duarte de Almeida**, com endereço à com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Severino Jose dos Santos**, com endereço à com endereço à Praça Presidente Castelo Branco, 23 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caetés, Vereador **Paulo Henrique de Moraes**

**Santos**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Antonio Silvino da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Bolbinicio Antunes Ferreira**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Caetés, **Claudia Ferreira Texeira de Miranda**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ednaldo Clementino Leal**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Edson Olimpio de Oliveira**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Everaldo Otacilio da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Ivanildo Ferreira da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Caetés, **Rozilene Izabel Bezerra da Silva**, com endereço à Av. Luiz Pereira Júnior, 24 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55360-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetés**, com endereço à Rua Professora Miriam Souto Maior, 29 - Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000; à **Professora Maria Lucivânia de Almeida**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Pereira Júnior, com endereço a Rua Miriam Souto Maior, 45 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360.000 e a **Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8299/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Bom Conselho/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Dannilo Cavalcante Vieira**, Prefeito do Município de Bom Conselho/PE, com endereço à Rua Vital de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; a Excentíssima Senhora **Josefa Cavalcante de Miranda Ferreira**, Vice-Prefeita do Município de Bom Conselho, com endereço à Rua Vital de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Genival Cavalcante Tavares**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço à Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador Carlos **Marcelo Tenório de Almeida**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço

a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Francisco Bento Soares**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Francisco Carvalho da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Arlan Vanderley Curvelo**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Renivaldo Cavalcante Tenório Madruga**, Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho, com endereço a com endereço a Rua Vital de Negreiros, 34 - Centro - Bom Conselho/PE - CEP: 55330-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Heleno Martins de Lima**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **Emílio Alves de Oliveira**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **José Frederico da Silva**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **João Camilo de Lima**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **Veralúcia Tavares de Vasconcelos Marinho** com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas Belas**, com endereço à Rua Cel Alfredo Duarte, 101 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55340-000; a **Professora Dorivânia Lucia Barboza Machado**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Cel. Nicolau Siqueira, com endereço a Rua da Alegria, 60 - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; a **Professora Marileide Gomes do Nascimento Silva**, Gestora da Escola João Rodrigues Cardoso, com endereço a 3ª Travessa da Av. Cel. Alfredo Duarte, s/n 3ª Travessa da Av. Cel. Alfredo Duarte, s/n - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; a **Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

Senhor Prefeito do Município de Águas Belas **Genivaldo Menezes Delgado**, com endereço à Praça Manuel Henrique de Lima - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55340-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito **Maurício de Josue**, com endereço à Praça Manuel Henrique de Lima - Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55340-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Águas Belas, **Melchizedeck de Gueiros Malta Neto**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **Rinaldo Tenório de Carvalho**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **Emílio Alves de Oliveira**, com endereço à Praça Manoel Borba, 10 – Centro - Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Águas Belas, **Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhado a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por exceléncia de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8301/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Ángelim/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513–Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caetés, **Marco Antônio Leal Calado**, Prefeito do Município de Ángelim/PE, com endereço à Rua Cônego Carlos Fraga, s/n - Centro - Ángelim/PE - CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor **Josemir Figueiredo de Miranda**, Vice-Prefeito do Município de Ángelim, com endereço à Rua Cônego Carlos Fraga, s/n - Centro - Ángelim/PE - CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor

**Vereador Robério Conrado Sales**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Nelson Pereira da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Bezerra da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jaime Caldas da Silva Júnior**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Allan Anderson Ferreira da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Geraldo Medeiros de Amorim**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Marcos Antônio Vieira Mota**, Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, com endereço a Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim/PE- CEP: 55430-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji**, com endereço à Rua 15 de novembro, 15 - Centro - Amaraji/PE - CEP: 55515-000; a **Professor João Marcos da Silva**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Azarias Salgado, com endereço a Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, 105 - Centro - Angelim/PE - CEP: 55.430.000 e a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Educativa - Angelim FM**, com endereço a Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Angelim/PE - CEP: 55.430.000.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

**Souza Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/ PE – CEP: 55293-914; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Severino Sabino Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/ PE – CEP: 55293-914; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Claudio Taveira**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/ PE – CEP: 55293-914; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Alcindo de Melo Correia**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/ PE – CEP: 55293-914; a Excentíssima Senhora Vereadora **Carla Patrícia Gomes de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/ PE – CEP: 55293-914; a Excentíssima Senhora Vereadora **Luzia Cordeiro da Silva de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/PE – CEP: 55293-914; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Paulo Barbosa Leal**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/PE – CEP: 55293-914; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Givanildo da Silva de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Garanhuns, com endereço a Rua Siqueira Campos, 43 – Centro – Garanhuns/PE – CEP: 55293-914; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns**, com endereço à Rua José Ferreira Leal, 62 – Lopoles– Centro – Garanhuns/PE – CEP: 55296-620; a **Professora Maria Perpetua Teles Monteiro**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Garanhuns, com endereço a Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105 – Magana – Garanhuns/PE – CEP: 55.325-000; a **Professora Maria Sônia Cadengue Santana**, Gestora da Escola Estadual Professora Sílvia Calado, com endereço a Av. Frei Caneca, s/n – Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP: 55.290.000; a **Professora Sônia Maria Magalhães Arruda**, Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Clube, com endereço a Av. Frei Caneca, s/n - Heliópolis – Garanhuns/PE - CEP: 55.295.475; ao **Professor Jaeffson Vieira da Silva**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dom João da Mata Amaral, com endereço a Av. Júlia Brasileiro Vila Nova, s/n – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55.292-250; ao **Professor Aldemir Fernandes Vilela**, Gestor da Escola Dom Juvenício Britto, com endereço a Rua Pedro Rocha, 105 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.470; a **Professora Edineide Gomes André**, Gestora da Escola Duque de Caxias, com endereço a Rua Caetés, s/n - Vila do Quartel - Novo Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.297.250; a **Professora Nairlene Magalhães Patrício Siqueira**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Francisco Madeiros, com endereço a Rua Julião Cavalcanti, s/n - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55.294.211; a **Professora Rosa Maria Ferreira Siqueira**, Gestora da Escola Henrique Dias, com endereço a Rua Pedro Rocha, 296 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.470; ao **Professor Rafael Iranilton Carvalho Almeida**, Gestor da Escola Inst. Presbiteriano de Heliópolis, com endereço a Av. Frei Caneca, 320 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.515; a **Professora Maria Patrícia dos Santos**, Gestora da Escola Estadual Prof. Giselda Vieira Belo, com endereço a Rua Cel. Antonio Souto, s/n - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.120; a **Professora Izabel Cristina Marques da Silva**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Jerônimo Gueiros, com endereço a Av. Cel. Antonio Victor, 359 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.270; a **Professora Edjane de Oliveira Silva Rodrigues**, Gestora da Escola Profª Elisa Coelho, com endereço a Rua Manoel Ouro Preto - 14 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55.292.260; a **Professora Áurea Maria de Oliveira**, Gestora da Escola Profª Elvira Viana, com endereço a Rua Santa Quitéria, s/n - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.298.140; a **Professora Rosângela Maria de Araújo Teixeira**, Gestora da Escola Profª Gabriela Mistral, com endereço a Rua Capitão Tomás Maia - 47 - Stº Antonio - Garanhuns/PE - CEP: 55.294.180; ao **Professor Paulo André de Almeida Paes**, Gestor da Escola São Cristovão, com endereço a Rua da Liberdade, s/n - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.296-450; a **Professora Maria José de Melo Silva**, Gestora da Escola São José, com endereço a Av. Rui Barbosa, 715 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.295.530; a **Professora Cássia Maria Cardoso Gueiros Moura**, Gestora da Escola Senador Aderval Jurema, com endereço a Rua Padre Agobal Valença, s/n - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.297.400; a **Professora Andréa Nunes de Sá Rocha**, Gestora da Escola Simoa Gomes, com endereço a Rua José Dileteir, s/n - COHAB II - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55.290.000; a **Professora Kátia Maria Franco de Araújo**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Virgem do Socorro, com endereço a Rua Jardim Alves Pinheiro, s/n - COHAB I - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55.298.480; a **Professora Vânia de Moura Barbosa Duarte**, Gestora da Escola Aplicação Profª Ivonita Alves Guerra, com endereço a Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105 - Magano - CEP - Garanhuns/PE - CEP: 55.294.902; a **Diretoria e Comunicadores Rádio Marono FM**, com endereço Rua Pixinguinha, 360 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55.294.430; a **Diretoria e Comunicadores Rádio 87 FM**, com endereço a Praça Joaquim Leão, s/n - Centro - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55.315-000; **Diretoria e Comunicadores Rádio FM Sete Colina**, com

endereço a Rua Francisca Amaral Tino, 138 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55.315-000 e aos **Dirigentes da Câmara de Lojista de Garanhuns-CDL**, com endereço a Praça João Pessoa, 32 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-340.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

CEP 55.420.000; a **Professora Etiane Nanes de Oliveira**, Gestora da Escola Padre Antônio Callou de Alencar, com endereço a Rua Alto do Parasita, 208 - Centro – Canhotinho/PE - CEP 55.420.000 e a **Directoria e Comunicadores da Rádio Comunitária Canhotinho FM**, com endereço a Rua Eugenio Tavares de Miranda, 341 – Centro - Canhotinho/PE - CEP 55.420.000.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-lo da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessas fases da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

**Indicação N° 8303/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Canhotinho/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Canhotinho, **Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**, com endereço à Rua Afonso Pena, nº 122, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito da Cidade de Canhotinho, **Erinaldo dos Santos**, com endereço à Rua Afonso Pena, nº 122, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sérgio Antônio Vilela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n - Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Aline de Oliveira e Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Sarah Roberta Passos Leandro**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora **Lucineide Almeida da Silva**, Prefeita do Município de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, s/n - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365.000; ao Excentíssimo Senhor **Júlio Valença da Costa**, Vice-Prefeito do Município de Capoeira, com endereço a Av. 31 de Março, s/n - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365.000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Afreu Antônio da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Antônio Alberto Da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edilberto de Melo Barbosa**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Erico Gustavo Tenório Vilaca Rodrigues**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edson de Almeida Costa**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Aline de Oliveira e Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Sarah Roberta Passos Leandro**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Lucineide Almeida da Silva**, Prefeita do Município de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, s/n - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365.000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Antônio Alberto Da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Carlos Junior Rodrigues**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Erico Barbosa Calado**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Marco Antônio Magalhães Torres**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edson de Almeida Costa**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Rosana das Neves Souto Albuquerque**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com endereço a Praça Padre Cícero, s/n - COHAB - Capoeiras/PE - CEP 55.365.000.

**Justificativa**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Capoeiras/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Canhotinho, **Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**, com endereço à Rua Afonso Pena, nº 122, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sérgio Antônio Vilela**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Aline de Oliveira e Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Sarah Roberta Passos Leandro**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Lucineide Almeida da Silva**, Prefeita do Município de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, s/n - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365.000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Antônio Alberto Da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, com endereço a Av. 31 de Março, 68 - Centro - Capoeiras/PE - CEP: 55.365-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edilberto de Melo Barbosa**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Erico Gustavo Tenório Vilaca Rodrigues**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Aline de Oliveira e Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE - CEP: 55420-010; a Excentíssima Senhora Vereadora **Sarah Roberta Passos Leandro**, Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, com end

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acomodadas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8305/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Pesqueira/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor **Evandro Mauro Maciel Chacon**, Prefeito do Município de Pesqueira /PE, com endereço a Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor **Luciano Carlos Alves dos Santos**, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira, com endereço a Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Francisco Jose Galindo de Medeiros França de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jucenildo José Simplicio Freire**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Nelmon Francisco Medeiros dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Álvaro Evando de Macedo Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sebastião Leite da Silva Neto**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Augusto Simões Maia Almeida**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Luis Carlos Ferreira Peixoto**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Paulo Aragão de Amorim**, Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Emerson Gomes de Lira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Cicero José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jocivan Neto Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Erick Magalhaes Tenório**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Wagner Cordeiro de Menezes**, Câmara Municipal de

Vereadores de Pesqueira, com endereço a com endereço a Rua Cardeal Arcoverde, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55200-000; ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pesqueira**, com endereço à Rua Paes Barreto, 164 - São Sebastião – Pesqueira/PE – CEP: 55200-000; a **Professora Djane Bezerra Lopes Maia**, Gestora da Escola Cacilda Almeida, com endereço a Rua Anísio Galvão, 16 - Centro – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Professora Marilene Avelino Soares**, Gestora da Escola Estadual Cristo Rei, com endereço a Av. Comendador José Didier, 72 - Centro – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Professora Maria Aparecida Leite de Medeiros**, Gestora da Escola Dom Adelmo Cavalcanti Machado, com endereço a Rua Conselheiro Paes Barreto, 800 - Centro – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Professora Magally das Graças Mascarenhas Leite**, Gestora da Escola Elizeu Araújo, com endereço a Rua Glásser de Almeida Maciel, s/n - Centro – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Professor Daniel Bezerra da Silva Filho**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio José de Almeida Maciel, com endereço a Av. Ézio Araújo, s/n - Centro – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Professora Macilene Cordeiro de Souza**, Gestora da Escola Prof. Arruda Marinho, com endereço a Av. Dr. Joaquim de Brito 229 - Prado – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; ao **Professor Cláudio Celso Maia**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Profª Margarida de Lima Falcão, com endereço a Rua 12, s/n - COHAB II - Central – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Pesqueira 96 FM**, com endereço a Rua Luiz Wilson Sá Ferraz, 97 – Prado – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Jornal do Comercio**, com endereço a Av. Doutor Joaquim de Brito, 46 – Prado – Pesqueira/PE – CEP: 55.200.000 e a **Professora Maria Magalhães**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Brasiliano Donino da Costa Lima, com endereço a Rua Jerônimo de Siqueira, 20 – Centro – Pedra/PE – CEP: 55.280.000.

### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acomodadas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8306/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado, **João Lyra Neto** e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional o município de Pedra/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor **José Tenório Vaz**, Prefeito do Município de Pedra /PE, com endereço a Rua Rufino Marques, 03 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Elias Sidclei Oliveira Soares**, Vice-Prefeito do Município de Pedra, com endereço a Rua Rufino Marques, 03 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Gilberto Junior Wanderley Vaz**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Leandro Leite de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Emerson Gomes de Lira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Cicero José da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jocivan Neto Cavalcanti**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Erick Magalhaes Tenório**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Simão de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Wagner Cordeiro de Menezes**, Câmara Municipal de

Rivanilson Venâncio Alves, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Francisco Ernando Tenório Diniz**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Joabão Lima Cavalcanti de Araújo**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Benevides Macie**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Francisco de Barreiros Badega**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Goeldi Tenório Macambira**, Câmara Municipal de Vereadores de Pedra, com endereço a Praça Imaculada Conceição, 13 - Centro - Pedra/PE - CEP: 55280-000; ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Rurais de Pedra**, à Praça do Prateado, s/n - Prateado - Pedra/PE - CEP: 55280-000; a **Presidência da Associação Agrop. E Frut. Do D. H. Alegre**, com endereço a Rua Zona Rural, s/n - Zona Rural - Pedra/PE - CEP: 55.280.000; ao **Professor Sebastião Cesar Galindo Vaz**, Gestor da Escola Amália Cavalcanti da Costa Lima, com endereço a Praça Alice Japiassu Simões, s/n - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000; a **Professora Genilda de Lira Barros Cavalcanti**, Gestora da Escola Anete Vale de Oliveira, com endereço a Av. Marechal Rondon, s/n - Centro - Pedra/PE - CEP: 55.280.000 e a **Professora Maria Magalhães**, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Brasiliano Donino da Costa Lima, com endereço a Rua Jerônimo de Siqueira, 20 – Centro – Pedra/PE – CEP: 55.280.000.

### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acomodadas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

Vereador **José Aparecido de Oliveira**, Câmara Municipal de Vereadores de Manari, com endereço a Praça da Conceição, 24 – Centro - Manari/PE – CEP: 56.565-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Clarindo Sobrinho**, Câmara Municipal de Vereadores de Manari, com endereço a Praça da Conceição, 24 – Centro - Manari/PE – CEP: 56.565-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **José Clarindo Sobrinho**, Câmara Municipal de Vereadores de Manari, com endereço a Praça da Conceição, 24 – Centro - Manari/PE – CEP: 56.565-000; ao Excentíssima Senhora Vereadora **Fabiana Maria Fragoso Ramos**, Câmara Municipal de Vereadores de Manari, com endereço a Praça da Conceição, 24 – Centro - Manari/PE – CEP: 56.565-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Jose Eraldo da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Manari, com endereço a Praça da Conceição, 24 – Centro - Manari/PE – CEP: 56.565-000 e ao **Professor José Olímpio da Silva**, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Coronel Manoel de Souza Neto, com endereço a Rua D Pedro I, 85 – Centro – Manari/PE - CEP 56.565.000.

### Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo a Promoção e o incentivo da prática esportiva no citado município como forma de minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Como sabemos a prática esportiva é a forma por excelência de integração entre as pessoas, e oferecendo maiores oportunidades para que possa se dedicar a citada prática estaremos contribuindo para afastá-la da marginalidade quase sempre presente nos períodos de ócio a que essas pessoas ficam expostas nessa fase da sua formação.

O atendimento do pleito em questão além do que já foi dito, é uma forma das melhores para que possam ocupar o seu tempo livre e concorre sobre maneira para torná-los no futuro verdadeiros cidadãos na comunidade quem que residem.

É assim sendo, é que estamos nos dirigimos as autoridades governamentais, objetivando o atendimento dessa propositura que consideramos das mais importantes, haja vista o alcance social de que se reveste.

Ante o exposto é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares dessa Assembleia legislativa para que dispensem a mesma a melhor das acomodadas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação N° 8308/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Ricardo Dantas**, no sentido de incluir nas metas da Atividade Promoção e Desenvolvimento do Esporte Educacional no município de Abreu e Lima/PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; ao Excentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, **Ricardo Dantas**, com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513-Várzea-Recife/PE-CEP: 50.810-000; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Marcos José da Silva**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.510-000, ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Abreu e Lima, **Josias Azevedo**, com endereço à Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.510-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, **Herbert Varela Fonseca**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Eden Pedro de Lima**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Beijamim Ivo Batista**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Elton Lenin Souza de Vasconcelos**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Jose Elias Pereira da Cruz**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Juliana Paranhos Macedo Gomes Ferreira**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Marcos Aurelio da Silva**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Murilo Vieira dos Santos**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Natalício da Costa Alves**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - CEP: 53.450-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Abreu e Lima, **Wurilo Vieira dos Santos**, com endereço à Av. Duque de Caxias, 334/L – Centro - Abreu e Lima/PE - C



**Radiodifusão**, com endereço a Rua Perpedigna de Souza Barbosa, 80 – Centro – Surubim/PE - CEP: 55.750-000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Integração FM**, com endereço a Rua Joaquim José C. Neto, 423 – Centro – Surubim/PE - CEP: 55.750-000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Surubim**, com endereço a Rua Agamenon Magalhães, 228 – São José – Surubim/PE - CEP: 55.750-000; a **Diretoria e Comunicadores da Rádio Pop DM**, com endereço a Rua Doutor Estácio Coimbra, 131 – Centro – Surubim/PE - CEP: 55.750-000 e a **Diretoria da Câmara de Dirigentes Lojista de Surubim**, com endereço a Rua Agamenon Magalhães, 272 – Lot. da Exposição – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

**Justificativa**

Nos últimos anos, a educação no estado de Pernambuco vêm atingindo uma melhoria das mais significativas. No entanto, torna-se necessário inibir o problema da evasão escolar através do reforço das ações do PROJOVEM no município de **Surubim/PE**, atraindo um número de jovens cada vez maior. Isto porque a ferramenta educacional é um fator por excelência para que os jovens em idade escolar sejam retirados das ruas, além de inclui-los no processo educacional que também contribuirá para a queda da marginalidade, que tanto preocupa as autoridades governamentais.

Dessa forma é que estamos encaminhando a proposição em pauta, em cujo atendimento confiamos, tendo em vista o seu grande alcance social.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa que lhes dispensem a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2014.

Ricardo Costa  
Deputado

**Indicação N° 8313/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Afrânia – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeito, Exma. Sra. **Maria Lúcia Mariano**, (rua coronel clementino coelho 203 - Centro – Afrânia – PE – CEP. 58890.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Almir Vieira de Sousa**, (END: RUA CLEMENTINO FERREIRA DE ANDRADE, 58, CENTRO,AGRESTINA-PE / CEP: 55 495-000).

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8314/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Agestina – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito, Exmo. Sr. **Thiago Lucena Nunes**, (rua capitão manoel matolino n.º 21 - Centro – Agestina – PE – CEP. 55495.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Elizael Alves de Oliveira**, (Rua clementino ferreira de andrade n.º 58 – Centro – Agestina – CEP. 55.495.000).

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8315/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Afrânia – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeita, Exma. Sra. **Maria Lúcia Mariano**, (rua coronel clementino coelho 203 - Centro – Afrânia – PE – CEP. 58890.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Almir Vieira de Sousa**, (END: RUA CLEMENTINO FERREIRA DE ANDRADE, 58, CENTRO,AGRESTINA-PE / CEP: 55 495-000).

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8316/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Altinho – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeito, Exmo. Sr. **José Alison de Oliveira**, (rua doutor Nestor varejão / - Centro – Altinho – PE – CEP. 55490.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Dário Alves da Silva**, END: RUA CORONEL JOÃO GUILHERME, 143, CENTRO, ALTINHO-PE / CEP: 55 490-000).

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8317/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Águas Belas – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeito, Exmo. Sr. **Genivaldo Menezes**, (praca Manoel Henrique de Lima S/Nº Centro – Águas Belas – PE – CEP. 55340.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Carlos José da Silva**, (AV. CORONEL ALFREDO DUARTE, 109, CENTRO, ÁGUAS BELAS-PE – CEP. 55340.000)

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8318/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de **Alagoinha – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeito, Exmo. Sr. **Mauricio de Almeida Silva**, (praca barão do rio branco 153 / Centro – Alagoinha – PE – CEP. 55.260.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Gediel Rodrigues**, (RUA PETRÓPOLE, 23, VILA ANÁPOLE, PESQUEIRA - PE / CEP: 55 200-000)

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Indicação N° 8319/2014**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado **João Lyra Neto** Secretário de Defesa Social, Sr. **Alessandro Carvalho Liberato de Matos**, para que seja providenciado **Reforço Policial**, para o município de Abreu e Lima – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Prefeito, Exmo. Sr. **Marcos José da Silva**, (Av. Duque de caxias 924 / Centro – Abreu e Lima – PE – CEP. 55.510.000), aos vereadores do município e ao **Pastor Sérgio Correia da Silva**, (AV. CRUZ CABUGÁ, 29 - SANTO AMARO, RECIFE-PE - CEP: 50 040-000).

**Justificativa**

O pedido é uma medida urgente e necessária, haja vista que tem ocorridos inúmeros assaltos chegando até à assassinato. Como sabemos, a violência dos grandes centros urbanos é grande e nas pequenas localidades, também, pondo em risco a segurança e integridade física dos cidadãos. Entendemos que as polícias **CIVIL** e **MILITAR** devem, urgentemente, empreender ações essenciais e ostensivas de desarmamento e prisão de suspeito para que os trabalhadores e as pessoas de bem possam viver em paz, livres de ações nefastas dos marginais.

Considerando o pleito justificado, e tendo em vista a relevância, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Adalto Santos  
Deputado

**Justificativa**

A história da Paróquia do Morro da Conceição caminha junto com a da réplica da imagem da Virgem da Conceição vinda da França em 1904. Em comemoração ao Cinquentenário do Dogma da Imaculada Conceição no Brasil, o bispo de Olinda D. Luís Raimundo mandou construir uma capela em estilo gótico, no atual Morro da Conceição em Casa Amarela, cuja inauguração foi realizada no dia 8 de dezembro de 1906. Até então a capela pertencia à comunidade do Poço de Panelas, bairro da cidade do Recife.

Devido ao desenvolvimento urbano do local, houve o desmembramento da área para criação da nova Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Morro, instaurada em 8 de dezembro de 1974. No ano seguinte, a paróquia passou a denominação de Matriz do Morro da Conceição.

A Festa de Nossa Senhora da Conceição mantém uma tradição centenária de reunir milhares de pessoas para prestar homenagem a Nossa Senhora. O período comemorativo começa no dia 29 de novembro, com a realização da procissão da bandeira, levando uma bandeira alusiva a Nossa Senhora da Conceição, e termina com a procissão da imagem em 08 de dezembro. A "Festa do Morro", como é conhecida popularmente, chega a sua 110ª edição, comemorando os 160 anos da proclamação do Dogma da Imaculada Conceição, concedido pelo papa Pio IX. A data, que se tornou feriado no Recife, já faz parte do calendário dos católicos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2014.

Terezinha Nunes  
Deputada

REPUBLICADO

**Requerimento N° 3531/2014**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso a FPK (Federação Pernambucana de Karatê), ao presidente Paulo Franco Freire Júnior, por ser a única entidade oficial de administração do karatê no estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao presidente, sr. Paulo Franco Freire Júnior, presidente da Federação Pernambucana de Karatê;

no endereço rua João Francisco Lisboa, 121 - CEP: 50741-100, Recife/PE.

**Justificativa**

Este voto de aplauso deve ser concedido a Federação Pernambucana de Karatê (FPK), entidade fundada em 20 de setembro de 1982, única Entidade Oficial de Administração do Karatê em todo o estado de Pernambuco. Filiada à Confederação Brasileira de Karatê (CBK), entidade vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), responsável por selecionar karatecas para os Jogos Sul-Americanos e Jogos Pan-Americanos.

O Karatê, com seu código de ética, com suas virtudes, tais como: Honra, Lealdade, Coragem, Gratidão, Polidez, Retidão e Sinceridade, é uma parte essencial do treinamento que deve fazer parte do mundo de jovens e adolescentes.

O karatê oferece a oportunidade de conhecer o "verdadeiro caminho", com os seus valores esquecidos. Eles reconduzem ao centro interior, resgatando valores éticos e morais muito valorizados no passado. Estes valores que são passados e recolocados com uma intensa força e seriedade são de um valor inestimável, num momento em que a humanidade parece estar desorientada e os valores morais e éticos parecem distorcidos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2014.

Betinho Gomes  
Deputado

**Requerimento N° 3532/2014**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Aplauso ao artista Adélio Lima, em reconhecimento ao seu trabalho como ator do filme Gonzaga - de Pai para Filho e outras obras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao senhor Adélio Lima, com endereço na Rua Carmem Santiago Queiroz, 24, Bairro do Salgado, Caruru/PE, CEP: 55018-210.

**Justificativa**

A Câmara Municipal de Caruaru condecorou recentemente, com a Medalha Álvaro Lins, o talentoso artista Adélio Lima, que eternizou nas telas do cinema o nosso rei do baile no filme Gonzaga - de Pai para Filho.

Foi uma justa

Caruaru, com Argemiro Pascoal, participando da peça "Boi de Vitalino, Histórias do País de Caruaru" e participou ainda dos espetáculos teatrais: "Cancão de Fogo", "Brasil de Cabo a Rabo 1 e 2", "Bailei na Curva", "Laços de Vida" e "Busto do Coronel". Com o sucesso da interpretação de Luiz Gonzaga, Adélio Lima foi contratado pela rede globo e participou da novela "Jóia Rara", onde interpretou o personagem Josias. Atualmente, o ator participa da campanha publicitária do "São João 2014" de Caruaru e atua como agente cultural da fundação de cultura da cidade.

Lembro ainda quando Adélio era criança, com seus quatro anos de idade, quando sua mãe, Dona Socorro, era funcionária da lavanderia de um hospital de pequeno porte de nossa propriedade. É gratificante a gente vê o crescimento desse grande profissional, hoje projetado nacionalmente.

É muito importante que os nossos talentos sejam valorizados e reconhecidos, pois a cultura é um instrumento transformador que estas pessoas ajudam a consolidar na sociedade. Adélio Lima é merecedor desta honraria e tenho certeza que continuará abrillantando nossos palcos, telas e compartilhando sua arte para seguir orgulhando o povo caruaruense.

Diante do exposto, solicito aos meus pares nesta Casa a aprovação deste requerimento, como mais um reconhecimento ao trabalho dessa grande profissional.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2014.

Laura Gomes  
Deputada

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2014.**

**TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2014, às 11:00 horas, no Plenarinho II, 5º andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o Deputado Betinho Gomes, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a Deputada Terezinha Nunes e o Deputado Zé Mauricio, membros suplentes. Observado o quórum regimental o Presidente declarou aberta a reunião e em seguida iniciou a distribuição dos seguintes projetos: 01– Projeto de Resolução nº 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva), relator Deputado Betinho Gomes; 02– Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2014, de autoria do Deputado

Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a segurança bancária no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relatora Deputada Terezinha Nunes. Concluída a distribuição, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: 01– Projeto de Resolução nº 2012/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; 02– Projeto de Resolução nº 2013/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cledorvino Belini), relator Deputado Zé Maurício, aprovado à unanimidade dos Deputados; 03– Projeto de Resolução nº 2014/2014, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Márcio Stefanni Monteiro Moraes), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; 04– Projeto de Resolução nº 2015/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, post mortem, a Ruy Pereira dos Santos), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; 05– Projeto de Resolução nº 2020/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucana a Ilustríssima Senhora Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; 06 – Projeto de Resolução nº 2021/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Angelo Bellelis), relator Deputado Sérgio Leite, aprovado à unanimidade dos Deputados; 07 - Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2014.), relator Deputada Terezinha Nunes, aprovado à unanimidade dos Deputados; 08–Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1824/2014), relator Deputado Clodoaldo Magalhães, aprovado à unanimidade dos Deputados; 09– Projeto de Resolução nº 2026/2014, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Baruch da Silva), relator Deputado Betinho Gomes, aprovado à unanimidade dos Deputados; 10- Projeto de interesse do Comitê de Combate à Tortura – Altera a Lei 14.863 de 7 de dezembro de 2012. (discussão sobre a admissibilidade por parte da CCDHPP), aprovado à unanimidade dos Deputados. EXTRA PAUTA foram discutidos as seguintes propostas: 01- Proposta de Concessão de Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza" ao Sr. Silvino José de Nascimento Neto, aprovado à unanimidade dos Deputados; 2- Proposta de Grande Expediente Especial em comemoração aos "50 anos da Cidade

Evangélica dos Órfãos", aprovado à unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Reunião Ordinária. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Betinho Gomes  
Presidente da Comissão de Cidadania,  
Direitos Humanos e Participação Popular

Deputada Terezinha Nunes  
Membro Suplente

Deputado Zé Maurício  
Membro Suplente

**RESOLVE:** Conceder a servidora **MARIÂNGELA LUCENA SOUZA**, matrícula nº 211, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 12 de março de 2014, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2014.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 231/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 367384 e Ofício nº 936/2014, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa,

**RESOLVE:** fazer retornar a Câmara Municipal de Nazaré da Mata, a pedido, o servidor **DARIO VEIGA XAVIER**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2014.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## Portarias

## PORTARIA Nº 229/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 542954/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0251/2014,

**RESOLVE:** Conceder a **JOÃO AURELIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 263, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) decênios, completados em 11 de julho de 1995 e 11 de julho de 2005, respectivamente, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2014.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 232/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 172202/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0287/2014,

**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 02 (dois) meses, referente ao 3º (terceiro) decênio, a partir de 05 de junho do corrente ano, a servidora **MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELLO**, matrícula nº 294, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de junho de 2014.

**MARCELO CABRAL E SILVA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 230/14

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 830732/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 0280/2014,



**MESA DIRETORA:**

- Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente
- Deputado Marcantônio Dourado**  
1º Vice - Presidente
- Deputado André Campos**  
2º Vice - Presidente
- Deputado João Fernando Coutinho**  
1º Secretário
- Deputado Cláudio Martins Filho**  
2º Secretário
- Deputado Sebastião Oliveira Júnior**  
3º Secretário
- Deputado Eriberto Medeiros**  
4º Secretário

**A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS**

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

## Diário Oficial



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)